



Revista do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 126 - Edição Especial

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

Exercício de 2011

**Relator Conselheiro
Edgard Camargo Rodrigues**

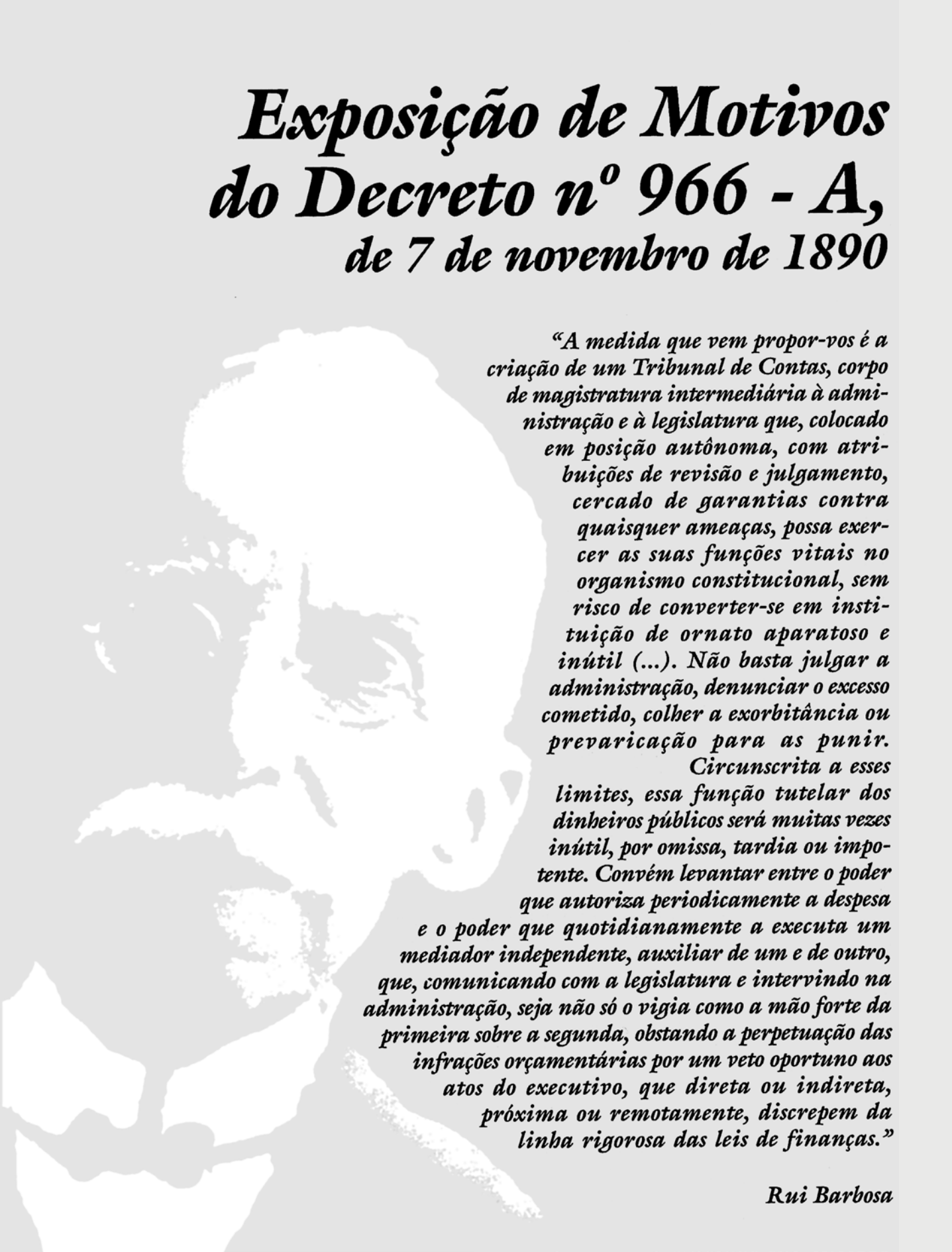


09 RELATÓRIO

47 VOTO

73 PARECER PRÉVIO

Exposição de Motivos do Decreto nº 966 - A, de 7 de novembro de 1890



“A medida que vem propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil (...). Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância ou prevaricação para as punir.

Circunscrita a esses limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia ou impotente. Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetuação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças.”

Rui Barbosa

“ Bom lembrar que a dívida consolidada líquida estadual corresponde a 12,59% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de São Paulo (R\$ 1,326 trilhões).

Além disso, esse endividamento representa 1,55 vezes a receita corrente líquida, conformedo, portanto, à barreira estabelecida em Resolução do Senado (2 vezes aquela base de cálculo).

Expressiva parcela da dívida estadual, como se sabe, correlaciona-se ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste dos Estados, mediante o qual a União assumiu, em 1.997, passivos consolidados de 25 Estados e 180 Municípios, sob as seguintes condições: prazo de trinta anos; juros inferiores aos de mercado (6% a.a); comprometimento de, no máximo, 13% da receita líquida real. ”

“ A Administração aplicou em manutenção e desenvolvimento do Ensino R\$ 26,434 bilhões, 30,15% da receita resultante de impostos, atendendo, portanto, ao mínimo disposto na Constituição do Estado de São Paulo: 30% (art. 255).

O apontado valor já desconsidera as glosas efetuadas pela própria Secretaria da Fazenda; somam elas R\$ 671,735 milhões (2,53% da despesa original), referindo-se a subsídio a transporte, bolsas da FAPESP, reembolso da folha salarial dos professores municipalizados, cancelamento de Restos a Pagar e Programa Escola da Família. ”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO – 2012

(Reúne-se às 4as feiras às 11h)

CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO CORREGEDOR

Renato Martins Costa
Robson Marinho
Antonio Roque Citadini

CONSELHEIROS

Edgard Camargo Rodrigues
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Cristiana de Castro Moraes (23 de abril)
Dimas Eduardo Ramalho (15 de Agosto)

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

PRIMEIRA CÂMARA
(Reúne-se às 3as feiras às 15h)

CONSELHEIROS
Antonio Roque Citadini - Presidente
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Eduardo Ramalho

SEGUNDA CÂMARA
(Reúne-se às 3as feiras às 11h)

CONSELHEIROS
Robson Marinho - Presidente
Edgard Camargo Rodrigues
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto



Esta é uma publicação da Revista do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Registro DPF 1.192 — pp. 209/73

A Correspondência deve ser dirigida à
REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 - 10ª andar - Edifício Sede - CEP 01017-906
Fones: (0XX11) 3292-3667/3210/3275 - São Paulo - SP - Brasil
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: revista@tce.sp.gov.br

NOTAS DA REDAÇÃO

- As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores.
- Esta Revista é distribuída gratuitamente, não sendo comercializados anúncios e nem assinaturas.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REVISTA

Coordenador: Conselheiro Robson Marinho
Comissão: José Roberto Fernandes Leão - supervisor
Adélia da Silva Milagres – MTB nº 21993
Maria Aparecida Silva
Tompson Carlos Tredici

Fotos: Marco Antonio Pinto

EDITORÇÃO, CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, Tribunal de Contas do Estado. Antiga Jurisprudência e Instruções

Variação de Título

1957 a 1972: Jurisprudência e Instruções.
1973 a 1982: Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
Jurisprudência e Instruções.
A partir de 1986: Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CDU/336.126.551(81.61) (05)



TC-0143/026/11

**PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO**

27 DE JUNHO DE 2012

CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2011

PARECER PRÉVIO

**Vice-Presidente no exercício da Presidência
ROBSON MARINHO**

**Conselheiro Relator
EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**Conselheiros
ANTONIO ROQUE CITADINI
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Substitutos de Conselheiro – Auditores
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
JOSUÉ ROMERO**

**Secretário-Diretor Geral
SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR**

**Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado
LUIZ MENEZES NETO**

PARECER PUBLICADO NO DOE DE 28/06/2012

“ Na Saúde, procedem as glosas promovidas pela Fiscalização; alcançam gastos de assistência social (pensão a hansenianos; distribuição de leite), programas de saúde exclusivos de servidores públicos (atendimento a policiais militares e outros servidores estaduais).

E quanto ao apontamento alusivo à distribuição de leite, deve-se ilustrar que, fundamentada em pareceres do Conselho Nacional de Saúde, esta Corte antes aceitava a respectiva despesa. Contudo, diante da atual priorização, no gasto mínimo, das ações médicas e odontológicas propriamente ditas, laborou em acerto a Fiscalização ao operar a glosa, tendo em vista tendência afinal convertida em norma que, a partir de 2.012, passou a regular o mínimo constitucional da Saúde: Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012 (art. 4º, inciso IV). ”

“ No tocante a precatórios judiciais, disponibilizou a Fazenda Estadual, mês a mês, valor que, no ano, somou R\$ 1,546 bilhão, 11,46% mais do que em 2.010 (1,387 bilhão).

Correspondente a 1,5% da receita corrente líquida, o montante de 2.011 submeteu-se ao mínimo estatuído na Emenda Constitucional nº 62, de 2.009.

Calha lembrar que, mediante o Decreto estadual nº 55.300, de 30 de dezembro de 2.009, o Governador optou pela mencionada vinculação da receita corrente líquida – RCL, e não pelo fracionamento em 15 anos.

Levando-se em conta que a dívida judicial do Estado, à época da opção, significava 22,16% daquela base, o percentual de vinculação pode ser menor: 1,5%, e não os 2,0% para os que deviam mais do que 35% da receita corrente líquida. ”



ÍNDICE

RELATÓRIO	9
I - PREÂMBULO.....	9
II - PLANEJAMENTO	9
1 - Plano Plurianual - PPA	9
2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	11
3 - Lei Orçamentária Anual - LOA	12
III - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	13
1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	13
1.1 - Receitas	14
1.1.1 Receitas Correntes	16
1.1.2 Receitas de Capital	19
1.1.3 Fiscalização de Receitas.....	19
1.2 - Despesas	20
1.2.1 Despesas Correntes	20
1.2.2 Despesas de Capital.....	22
1.2.3 Despesas por Órgão e Função de Governo	23
1.2.4 Propaganda/Publicidade	25
1.3 - Créditos Adicionais	25
1.4 - Reserva de Contingência	26
2 - BALANÇO FINANCEIRO.....	26
2.1 Dívida Financeira	26
2.2 Dívida Flutuante.....	27
3 - BALANÇO PATRIMONIAL.....	27
3.1 Resultado Financeiro	28
3.2 Dívida Fundada.....	28
4 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
IV - PRECATÓRIOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR.....	30
V - ENSINO	32
VI - SAÚDE	32
VII - CONTROLE INTERNO	33
VIII - INDICADORES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL	34



IX - RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.010	40
X - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	41
1 – ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA	41
2 – CHEFIA DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA.....	42
3 – SECRETARIA-DIRETORIA GERAL.....	42
XI – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	43
XII – MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO.....	43
XIII – RAZÕES DEDUZIDAS PELA ORIGEM.....	43
XIV – COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2.014	45
XV – VOTO.....	49
XVI - DECISÃO CONSTANTE DA ATA.....	71
XVII - PARECER PRÉVIO.....	75

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: Esgotados os exames prévios, vamos passar à Ordem do Dia – Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2011. Parecer Prévio.

Transfiro a palavra ao Relator das Contas, Eminentíssimo Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues.

RELATOR: Senhor Presidente, Eminentíssimos Conselheiros, Senhores Procuradores, tratam os autos das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2011.

RELATÓRIO

I - PREÂMBULO

Em atenção ao inciso IX do artigo 47 da Constituição Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no dia 27 do último mês de abril, encaminha a esta Corte o balanço geral do exercício de 2.011, agregado que compreende atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem assim do Ministério Público do Estado e deste Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 23, § 1º, da Lei Complementar n.º 709, de 1.993.

No âmbito do Poder Executivo, as contas abrangem a Administração direta, as autarquias, as fundações e as 5 (cinco) estatais dependentes, empresas controladas que não subsistem sem recursos do Tesouro (IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, CETESB – Companhia de Tecnologia Saneamento Ambiental, EMPLASA – Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A, CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e, mais recentemente, a CPETUR - Companhia Paulista de Eventos e Turismo).

Na condição de relator do feito, enviei, de pronto, todas as peças documentais à Diretoria de Contas do Governador – DCG, para que se iniciasse, nos prazos regimentais, a instrução do feito.

Há, a seguir, a abordagem de aspectos relevantes da matéria, fundamentada em princípios do Direito Financeiro, especialmente nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal, disposições da Lei n.º 4.320, de 1.964, e da Lei Complementar n.º 101, de 2.000.

II - PLANEJAMENTO

1 - PLANO PLURIANUAL - PPA

Tendo em vista o veto ao art. 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o fato de não haver sido editado o diploma que substituirá a Lei nº 4.320, de 1.964¹, o Plano Plurianual, com vigência para 4 (quatro) anos, restringe-se aos conteúdos expressos na Constituição Federal (art. 165, § 1º):

- *revisão de despesas de capital, ou seja, aquelas que incrementam o patrimônio líquido;*

¹ Art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

- *Previsão de gastos solicitados pelas sobreditas despesas, vale dizer os de operação e manutenção dos novos equipamentos públicos;*
- *Previsão de programas de duração continuada.*

Com vigência no quadriênio 2.008/2.011, o Plano Plurianual do Estado de São Paulo² foi avaliado, no presente exame, em 45 (quarenta e cinco) programas, desdobrados em 226 (duzentas e vinte e seis) ações de governo.

De início, pretendeu-se investigar 262 (duzentas e sessenta e duas) ações, mas 36 (trinta e seis) restaram sem medição, em virtude das seguintes dificuldades:

Falta de quantitativos nas leis orçamentárias anuais (2.008-2.011): 13.

Parâmetros modificados ao longo do Plano Plurianual: 06.

Ausência de inserção nas leis orçamentárias anuais (2.008-2.011): 17.

Quanto às 226 (duzentas e vinte e seis) ações monitoradas, utilizou-se a Diretoria de Contas do Governador de sistema informatizado da Secretaria Estadual de Planejamento, ali obtendo dados alusivos às estimativas e realizações governamentais.

Cumprido ressaltar que tais iniciativas já vinham sendo acompanhadas em anos anteriores; algumas delas, como adiante se verá, sofreram avaliação de resultados, com visita aos respectivos locais de realização operacional.

Estes os programas verificados pela Fiscalização:

- *0803 - Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental;*
- *0804 - Melhoria da Qualidade do Ensino Médio;*
- *0805 - Parceria Escola, Comunidade e Sociedade Civil;*
- *0815- Gestão Institucional e Manutenção da Educação;*
- *0910- Produção de Medicamentos;*
- *0914- Prevenção e Controle de Endemias;*
- *0928- Atendimento Integral e de Alta Complexidade em Assistência Médica em Ribeirão Preto;*
- *0929- Atendimento Integral e de Alta Complexidade em Assistência Médica em São Paulo;*
- *0930- Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP;*
- *0932- Controle de Doenças e Promoção de Saúde;*
- *0935- Produção de Imunobiológicos, Biofármacos e Hemoderivados;*
- *1023- Ensino Público Tecnológico;*
- *1024- Ensino Público Técnico (Secretaria do Desenvolvimento);*
- *1024- Ensino Público Técnico (Secretaria do Ensino Superior);*
- *1308- Segurança Alimentar;*
- *1602- Gestão da Malha Hidroviária;*
- *1605- Operação e Controle de Rodovias;*
- *1606- Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária;*
- *1609- Conservação da Malha Rodoviária;*
- *1611- Transposição Rodoferroviária da Região Metropolitana de São Paulo;*
- *1729- Atenção Integral ao Adolescente e Integração das Medidas Sócio-educativas;*
- *1801- Prevenção e Repressão à Criminalidade;*
- *1807- Policiamento Ostensivo;*
- *1818- Modernização da Segurança Pública;*
- *2508- Provisão de Moradias;*
- *2509- Requalificação de Moradias;*
- *2510- Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários;*

² Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2.008.

- 2901- *Processo Orçamentário do Estado de São Paulo*;
- 2906- *Sistema Estadual de Planejamento e Avaliação*;
- 3513- *Proteção Social Básica (Órgão 35000 – Secretaria de Assistência Social)*;
- 3513- *Proteção Social Básica (Órgão 28000 – Casa Civil)*;
- 3703- *Gestão Estratégica de Transporte Metropolitano – PITU vivo*;
- 3706- *Expansão e Gestão do Transporte de Baixa e Média Capacidade – PITU em Marcha*;
- 3707- *Expansão, Modernização e Operação do Transporte Ferroviário – PITU em Marcha*;
- 3708- *Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – PITU em Marcha*;
- 3801- *Modernização do Sistema Penitenciário*;
- 3906- *Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional (Secretaria do Saneamento e Energia)*;
- 3906- *Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional (Secretaria da Habitação)*;
- 3907- *Infraestrutura Hídrica de Saneamento e Combate às Enchentes*;
- 3930- *Fortalecimento das Competências Reguladoras do Estado em Saneamento e Energia*;
- 3931- *Gestão Administrativa em Saneamento e Energia*;
- 4301- *Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial em Hospitais Universitários*;
- 4302- *Ensino Público Superior*;
- 4304- *Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia*;
- 0102- *Obrigações Previdenciárias em Complementação; (Órgão 39000 – Secretaria de Saneamento e Energia)*;

2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Introduzidas pela Lei n.º 14.185, de 13 de julho de 2.010, as diretrizes orçamentárias municiam-se dos teores determinados na Constituição do Estado de São Paulo³ e na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- *Metas e prioridades para o orçamento de 2.011*;
- *Diretrizes gerais para a elaboração do orçamento 2.011*;
- *Propostas de alteração da legislação tributária*;
- *Política de aplicação das agências financeiras estaduais de fomento*;
- *Estratégia de administração da dívida*;
- *Determinação do nível da reserva de contingência (0,05% da receita corrente líquida)*;
- *Previsão de audiências públicas durante o processo de elaboração orçamentária*;
- *Inserção de novos projetos somente quando antevistos os que estavam em andamento*;
- *Anexo de Metas Fiscais, prevendo resultados, originais e reprogramados, de execução orçamentária (primário e nominal), de evolução patrimonial e de renúncia fiscal*;
- *Anexo de Riscos Fiscais*.
- Outros subsídios à lei de orçamento também comparecem na LDO/2.011; são exemplos: as universidades estaduais contarão, todo mês, com 9,57% da arre-

³ Art. 174, § 2.º, da Constituição do Estado de São Paulo.

cadação do ICMS e de certas transferências da União; os gastos de propaganda e publicidade devem se individualizar em categoria própria de programação.

- No anexo de metas fiscais, previu-se:
- *Superávit primário* – R\$ 3,633 bilhões, reprogramado, depois, para R\$ 4,095 bilhões.
- *Déficit nominal*- R\$ 10,197 bilhões.
- *Perda de receita por renúncia fiscal (ICMS e IPVA)* – R\$ 7,648 bilhões, o mesmo que 7,09% da receita estadual.
- No outro anexo da LDO-2.011, o de riscos fiscais, considera-se:
- *A possibilidade de o Supremo Tribunal Federal julgar inconstitucional a Emenda nº 62/2.009, à vista do ajuizamento de 3 (três) Ações Diretas de Inconstitucionalidade;*
- *Elevado indexador que corrige a maior parte da dívida estadual (IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas);*
- *3 (três) Contratos de Parceria Público Privada – PPP (linha 4 do Metrô; aprimoramento do sistema produtor do Alto Tietê; renovação da frota de trens da linha Júlio Prestes - Itapevi);*
- *Correção monetária incidente sobre antigo estoque de precatórios judiciais.*

Relativamente ao *Demonstrativo de Projeção Atuarial*, constata-se, na estimativa 2.011/2.014, uma irreal paridade entre receitas e despesas do sistema próprio de previdência. Com efeito, o déficit previdenciário alcançou, em 2.011, a soma de R\$ 9,520 bilhões.

3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Administração Pública não se gasta sem autorização orçamentária do Parlamento (art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal).

Aprovado pela Lei n.º 14.309, de 27 de dezembro de 2.010, o orçamento geral do Estado, sob o pressuposto do equilíbrio, estimou receitas e despesas em R\$ 140,724 bilhões, abrangendo todos os Poderes e as entidades da Administração indireta (autarquias, fundações e empresas estatais), e atendendo ao princípio orçamentário da unidade (art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal).

Aquele montante já descarta valores que se repetem entre as entidades jurídicas da Administração Estadual, os chamados intraorçamentários (ex.: *repasso de contribuições patronais à autarquia previdenciária do Estado de São Paulo: a São Paulo Previdência - SPPREV*).

A lei orçamentária reparte-se em dois segmentos: o orçamento fiscal (*R\$ 121,707 bilhões; 86,49% do total*) e o da seguridade social, que associa a Saúde, a Assistência e a Previdência Social⁴ (*R\$ 19,016 bilhões; 13,51% do todo*).

Ainda sob o pressuposto da unidade, a lei orçamentária estadual, no importe de R\$ 10,288 bilhões, fixou o investimento das empresas e sociedades de economia mista sob controle do Estado, mas não dependentes do Tesouro. Previu-se que tal iniciativa fosse suportada por recursos do Tesouro (47,13%), das próprias estatais (16,04%), de operações de crédito (12,57%) e de outras fontes (24,27%).

A lei de orçamento-2.011 autorizou margem sobre a despesa fixada, para que o Executivo pudesse abrir, por decreto, créditos suplementares até os limites:

- *17% para inespecífico suprimento de dotações;*

⁴ Art. 194 da Constituição Federal.

- 9% para reforçar despesas afetas a inativos, pensionistas, serviço da dívida, honras de aval, precatórios, despesas de exercícios anteriores e à conta de recursos vinculados;
- 20% para intercâmbio entre dotações, na forma admitida pelo art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320, de 1.964;
- Dentro do primeiro limite (o de 17%), criar grupo ou elemento de despesa vinculado a programa autorizado (art. 8º, § 2º, 1).

Nesse mesmo sentido, poderia o Executivo suplementar o orçamento até o valor da Reserva de Contingência, mecanismo que, conforme a LDO-2.011, limita-se a 0,05% da receita corrente líquida.

Também houve prévia autorização para transpor, remanejar ou transferir recursos necessários à organização e funcionamento da administração estadual, desde que sem aumento de despesa ou extinção de órgãos públicos (art. 8º, § 2º, 2).

Não bastasse isso, o Legislativo permitiu a contratação de operações de crédito por antecipação da receita (ARO), respeitado o limite de 7% da receita estimada para 2.011.

III - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

É o mais importante demonstrativo financeiro do setor governamental; espelha previsão e execução dos programas autorizados para o exercício financeiro.

No balanço afeto ao período de interesse, vê-se que o Estado, de forma consolidada, arrecadou R\$ 143,749 bilhões, compromissando R\$ 144,473 bilhões; surge daí o déficit global de R\$ 723,965 milhões, equivalente a 0,50% da receita executada ou a 0,67% do denominador da Lei de Responsabilidade Fiscal: a receita corrente líquida.

CONSOLIDADO				R\$ MIL
Superávit/Déficit Orçamentário	2008	2009	2010	2011
Despesa Realizada	109.440.186	118.410.443	133.292.775	144.472.635
Receita Arrecadada	109.626.162	119.078.163	135.609.780	143.748.670
Superávit Orçamentário	185.975	667.720	2.317.005	-723.965
% Rec. Arrecadada	0,17%	0,56%	1,71%	-0,50%

Sem as autarquias, fundações e estatais dependentes, haveria expressivo superávit de R\$ 29,969 bilhões, ou 22,17% da receita coletada pela Administração direta:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				R\$ MIL
Superávit/Déficit Orçamentário	2008	2009	2010	2011
Despesa Realizada	79.300.659	85.031.151	95.636.108	105.214.807
Receita Arrecadada	102.559.943	109.043.676	126.104.556	135.183.605
Superávit Orçamentário	23.259.284	24.012.525	30.468.448	29.968.798
% Rec. Arrecadada	22,68%	22,02%	24,16%	22,17%

Já o déficit da Administração indireta representou R\$ 30,693 bilhões, 358% das receitas próprias de autarquias, fundações e estatais dependentes:

Superávit/Déficit Orçamentário	2008	2009	2010	2011
Despesa Realizada	30.139.528	33.379.293	37.656.667	39.257.828
Receita Arrecadada	7.066.219	10.034.487	9.505.224	8.565.065
Superávit Orçamentário	-23.073.309	-23.344.806	-28.151.443	-30.692.763
% Rec. Arrecadada	-327%	-233%	-296,17%	-358%

Nesses números não se compreendem as operações intragovernamentais, visto que geram duplicidade no Balanço Geral do Estado, quer no campo da receita, quer no da despesa (*ex: transferência, por parte do Tesouro, das contribuições, funcionais e patronais, à autarquia previdenciária do Estado - SPPREV*).

Para evitar o viés da dupla contagem, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional determinam que mencionadas transações sejam bem identificadas, sob o nome *intraorçamentário*, para serem excluídas no balanço consolidado.

No ano examinado, as operações intraorçamentárias alcançam, em sua quase totalidade, as contribuições patronais ao regime próprio de previdência (SPPREV; 92,92% do todo), bem assim a integralização de capital em empresas controladas, atingindo a quantia de R\$ 15,477 bilhões (14,36% da receita corrente líquida).

Tendo em vista resultado essencial de responsabilidade fiscal - o primário - ocorreu superávit de R\$ 6,197 bilhões (5,75% da receita corrente líquida); isso após exclusão das receitas e despesas de índole financeira (*principal e juros da dívida; pagos e recebidos*).

Esse favorável resultado primário superou em 51,33% a proposta reprogramada⁵ do anexo de metas fiscais da LDO-2.011 (*R\$ 4,095 bilhões*).

O artifício de superestimar receita para amparar despesa não é adotado na Administração do Estado. Prova disso é a arrecadação (*R\$ 143,749 bilhões*) haver superado, em 2,15%, o valor inicialmente previsto na Lei Orçamentária (*R\$ 140,724 bilhões*).

Depois, os créditos adicionais escoraram-se no superávit financeiro do ano anterior, nos termos assegurados pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1.964. Sob essa fonte de financiamento, abriu a Fazenda R\$ 1,563 bilhão de créditos adicionais.

A economia orçamentária significou R\$ 7,153 bilhões, o mesmo que 4,72% da despesa fixada.

Economia Orçamentária	2008	2009	2010	2011
Despesa Autorizada	12.567.366	123.149.730	141.168.137	151.625.851
Despesa Realizada	109.440.186	118.410.443	133.292.775	144.472.635
Economia Orçamentária	3.127.180	4.739.286	7.875.362	7.153.216
% s/ Desp Autorizada	2,78%	3,85%	5,58%	4,72%

1.1 - Receitas

Tendo por base o ano anterior, a receita consolidada estadual cresceu 6,00% (de R\$ 135,610 bilhões para R\$ 143,749 bilhões); um ganho nominal de R\$ 8,139 bilhões, tímido, bom que se diga, à vista da inflação de 2.011: 5,01% (IGP-DI, da FGV).

⁵ Meta original de superávit primário: R\$ 3,633 bilhões.

Essas cifras já estão expurgadas das receitas que comparecem em duplicidade no balanço consolidado: as intraorçamentárias (R\$ 15,477 bilhões).

Na arrecadação total, a Administração direta respondeu por 94,04% (R\$ 135,184 bilhões); as autarquias, fundações e empresas dependentes recolheram, por conta própria, 5,96% (R\$ 8,565 bilhões).

De longe, a receita tributária, R\$ 113,532 bilhões, é o item de maior expressão na arrecadação centralizada (83,98%); já as contribuições ao regime próprio de previdência e ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Estadual (IAMSPE), R\$ 3,747 bilhões, são as rubricas de maior impacto na receita própria da Administração indireta (43,75%).

Segundo a Diretoria de Contas do Governador, assim se compôs, ao longo de 4 (quatro) anos, a arrecadação consolidada do Estado de São Paulo, que alcança a Administração direta, autarquias, fundações e empresas dependentes:

R\$ MILHARES

Consolidado	2008	2009	2010	2011	AV%
RECEITAS CORRENTES	107.688.074	113.618.045	131.045.311	142.312.290	99,00%
Outras Receitas Correntes	3.327.869	3.296.777	3.926.022	4.812.592	3,35%
Receita Agropecuária	20.609	19.998	20.553	25.091	0,02%
Receita de Serviços	1.839.842	1.860.047	2.250.906	2.600.181	1,81%
Receita Industrial	154.350	151.501	167.782	166.537	0,12%
Receita Patrimonial	3.728.450	5.529.157	6.461.510	4.381.312	3,05%
Receita Tributária	85.749.012	89.345.606	103.211.772	113.543.020	78,99%
Receitas de Contribuições	2.959.097	3.163.963	3.379.993	3.759.444	2,62%
Transferência Correntes	9.908.846	10.250.996	11.626.773	13.024.113	9,06%
RECEITAS DE CAPITAL	1.938.088	5.460.118	4.564.468	1.436.380	1,00%
Alienação de Bens	421.599	3.235.018	2.800.773	49.468	0,03%
Amortização de Empréstimos	5.482	3.667	5.884	5.031	0,00%
Operações de Crédito	938.637	1.957.303	1.587.823	1.196.759	0,83%
Outras Receitas de Capital	414.669	84.855	34.483	55.866	0,04%
Transferências de Capital	157.702	179.276	135.506	129.257	0,09%
TOTAL	109.626.162	119.078.163	135.609.780	143.748.670	100%

O órgão de instrução, a contar de 2.007, inflacionou os números da receita, levando-os todos a dezembro de 2.011, para constatar que, em 4 (quatro) anos, houve ganho real, acima da inflação, de 21,54%, na arrecadação do Governo do Estado de São Paulo:

VARIAÇÃO 2007/2011

Receitas	2007* atualizado	AV%	2011	AV%	Variação Nominal	Variação AH%
Correntes	117.882.504	99,67	142.312.290	99,00	24.429.786	20,72
Capital	391.651	0,33	1.436.380	1,00	1.044.729	266,75
TOTAL	118.274.155	100	143.748.670	100	25.474.515	21,54

*atualizado a valores de dezembro/2011 pela variação do IGP

Obs.: No quadro das variações, optou-se por manter o exercício 2007 como inicial (base 100) para permitir a comparação de 4 exercícios - 2008, 2009, 2010 e 2011.

Variação do IGP - DI, considerando dez/2007 a nov/2011: 27,75%

1.1.1 Receitas Correntes

No valor de R\$ 142,312 bilhões, a receita corrente abarca nada menos que 99% da arrecadação total do Estado.

A receita corrente líquida (RCL) é parâmetro sobre o qual se apuram, em sua maioria, os limites fiscais (dívida consolidada, despesa de pessoal, operações de crédito, garantias, reserva de contingência), servindo também como baliza para a quitação mensal de precatórios judiciais⁶.

O indicador mostra a capacidade de o governo assumir despesa, posto que rechaça valores que, de fato, não pertencem à entidade estatal (ex.: repasse obrigatório de impostos aos municípios) e duplicidades contábeis que se ensejam no campo da receita (ex.: contribuição dos segurados ao regime próprio de previdência). Ao demais, a outra espécie de receita, a de capital, é de baixa monta; no Estado de São Paulo equivale a apenas 1% da totalidade.

Frente à receita corrente líquida evidenciada pela Secretaria da Fazenda⁷, pertinente, ao que parece, o ajuste redutor procedido pela Fiscalização, em face do reembolso da folha salarial dos professores municipalizados (R\$ 273 milhões). No caso, opera a Administração Estadual como mera interveniente de recursos provenientes dos governos locais.

Bem por isso, importante detalhar a retificada composição desse vital indicador de gestão fazendária:

Receitas Correntes	R\$ Mil
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	141.973.053
(-)Receita de Contribuições dos Servidores	3.060.257
(-)Transferências a Municípios	30.804.265
(-)Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	54.980
(-)Reembolso de professores municipalizados	273.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	107.780.551

No *Resumo Geral da Receita*, nota-se a rubrica “*Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores*”, R\$ 339,237 milhões, o que, na prática contábil, significa receita compensatória, escritural, interposta para compensar a anulação de despesas que passam para o ano seguinte: os Restos a Pagar.

Esse procedimento dá-se frente a aparente incoerência da Lei n.º 4.320, de 1.964, para a qual somente ocorre receita quando o dinheiro adentra o caixa estatal (*art. 35, inciso I*), mas, por outro lado, possibilita que o cancelamento de Restos a Pagar seja recepcionado como receita orçamentária, mesmo sem qualquer ingresso monetário.

Escorado no Decreto-lei n.º 178, de 1.969, o Governo do Estado de São Paulo vem, todo ano, acolhendo, tal qual receita corrente, o desfazimento de Restos a Pagar não liquidados até 31 de março do ano subsequente; eis o que determina o correspondente artigo 5º:

“Artigo 5.º - Anualmente, por ocasião do levantamento do Balanço Geral, os saldos da conta financeira de “Restos a Pagar” serão cancelados, levando-se as importâncias respectivas à conta de Receita do Estado”.

⁶ Emenda Constitucional n.º 62, de 9.12.2009, que possibilitou duas opções para Estados e Municípios em mora judicial: pagamento mensal de 1% a 2% da receita corrente líquida ou parcelamento em 15 (quinze) anos.

⁷ No relatório resumido da execução orçamentária (último bimestre de 2.011).

a) Receitas Tributárias

Consolidado	RECEITA TRIBUTÁRIA								R\$ MILHARES	
	2008	AV%	2009	AV%	2010	AV%	2011	AV%		
SOMA	85.749.012	100%	89.345.606	100%	103.211.772	100%	113.543.020	100%		
IPVA	7.705.328	8,99%	8.864.249	9,92%	9.391.224	9,10%	10.437.324	9,19%		
ICMS	74.394.503	86,76%	76.513.317	85,64%	89.517.091	86,73%	98.390.265	86,65%		
ITCMD	599.592	0,70%	685.770	0,77%	980.778	0,95%	1.004.147	0,88%		
OUTRAS	3.049.588	3,56%	3.282.271	3,67%	3.322.680	3,22%	3.711.287	3,27%		

Assim como ocorre em todos os Estados federados, o ICMS é tributo de capital importância no financiamento das ações governamentais. Deduzidos os 25% da quota-parte municipal, o imposto representa, em São Paulo, R\$ 73,793 bilhões, ou 68,46% da receita corrente líquida.

Com IPVA arrecadaram-se R\$ 10,437 bilhões, 9,19% da receita tributária; um aumento anual de R\$ 1,046 bilhão, o mesmo que 11,14%.

b) Transferências Correntes

Receita de transferência é a que o beneficiário não realiza, ao concedente, contraprestação direta em bens ou serviços (art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1.964).

Pertencendo o concessor a outra esfera de governo, as transferências podem ser obrigatórias ou voluntárias; estas se dão quando há discricionária cooperação financeira, sem qualquer imposição constitucional ou legal, requisito que, em contrapartida, condiciona a outra espécie de transferência, a obrigatória, relacionada, no mais das vezes, à partilha constitucional de impostos e aos repasses do Sistema Único de Saúde – SUS⁸.

Na condição de transferência corrente, o Estado recebeu R\$ 13,024 bilhões, ou seja, 9,06% da receita estadual. Nesse conjunto, R\$ 12,808 bilhões (98,35%) provieram da União; os remanescentes R\$ 216 milhões (1,65%) foram obtidos à conta de convênios, instituições privadas e pessoas físicas.

De se atentar para o fato de que os Royalties do Petróleo fazem parte das transferências oriundas do Governo Federal.

Em que pese ainda insignificante o ingresso de Royalties no Estado de São Paulo (R\$ 60,7 milhões; 0,04% da receita total), seu valor há de crescer em face da descoberta e futura exploração de petróleo e gás natural na bacia de Santos.

A Fiscalização verificou que essa modalidade de ingresso carece de específica identidade no corpo da receita estadual, compondo a global fonte Tesouro.

De outro lado, os Royalties, por força de legislação federal, estão vinculados a determinados programas e não podem financiar certas despesas:

- *Quanto ao **objeto do gasto**, os Royalties não podem financiar despesas de pessoal; tampouco as que digam respeito a serviço da dívida (principal, juros e outros encargos), a menos que, neste último caso, estejam sendo pagos débitos junto ao Governo Federal (art. 8º da Lei nº. 7.990, de 1.989).*
- *Quanto ao **programa de governo**, os Royalties do Petróleo e Gás Natural só podem custear ações relacionadas à energia; pavimentação de rodovias; abastecimento e tratamento de água; irrigação; proteção ao meio ambiente e saneamento básico. É bem isso o que determina o art. 24 do Decreto Federal nº. 1, de 1.991.*

⁸ Vide art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- *Contudo, cumpre ressaltar que para o outro tipo de Royalty, o dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, inexistiu a sobredita vinculação programática, devendo apenas evitar-se que os recursos suportem despesas de pessoal e as de serviço da dívida (principal e juros).*

c) Outras Receitas Correntes

Trata-se de fonte que abrange as receitas de multas e juros de mora, de indenizações e restituições, de dívida ativa, bem como as de índole diversa.

Nessa qualidade, o Estado arrecadou R\$ 4,813 bilhões; 3,35% do total. Relativamente ao exercício anterior, essa categoria obteve aumento nominal de R\$ 887 milhões (22,57%).

No principal e nas multas da dívida ativa (R\$ 1,142 bilhão), identifica-se acréscimo de 35,79% relativamente ao ano anterior (R\$ 841,105 milhões).

Em face da migração de dados da Fazenda para a Procuradoria-Geral do Estado, foram convertidos antigos créditos aos padrões dos vários planos econômicos do País (corte de zeros) e ao Real (divisão por 2.750). Vem daí a baixa de R\$ 96,5 bilhões, denominada *Saneamento*.

Com essa atualização da dívida ativa, houve decréscimo de R\$ 198,384 bilhões para R\$ 193,440 bilhões no ativo; um declínio nominal de 2,02%.

Na verdade, a redução é fruto, tão somente, de tardios ajustes contábeis. Em 2.011 foram inscritos nada menos que R\$ 32,615 bilhões na dívida ativa do Estado; enquanto isso, o recebimento limitou-se a R\$ 1,142 bilhão, obtido, em sua grande maioria (88%), pela via judicial.

Os números acham-se sintetizados no quadro construído pela Fiscalização:

Dívida Ativa Tributária	R\$
ESTOQUE EM 31/12/2010	198.383.766.724
(+) ENTRADAS NO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	32.615.596.825
(-) PAGAMENTOS DE DÍVIDA ATIVA NORMAL	817.031.282
(-) PAGAMENTOS DE DÍVIDA ATIVA - PPI	325.270.518
(-) CANCELAMENTOS	4.726.277.515
(-) SANEAMENTO	96.553.564.663
(-) BENEFÍCIOS PPI	33.644.359
(-) DÉBITOS REMITIDOS	1.845.207
(-) DÉBITOS PRESCRITOS	618.121.827
(+) AJUSTES	5.760.396
(+) ATUALIZAÇÃO	65.510.795.474
ESTOQUE EM 31/12/2011	193.440.164.048

Prosseguindo na análise da dívida ativa, fez a DCG importantes observações:

- *Quando segmentados por tipo de débito, verificamos que, em quantidade, destaca-se o IPVA, que atinge 2.095.304 registros, seguido pelo ICMS, com 1.401.812 registros.*
- *Já em valores, destaca-se o ICMS com R\$ 190,5 bilhões, equivalente a 98,49% do total da dívida ativa.*
- *Observa-se que há empresas cujo CNPJ apresenta algum tipo de problema, o que pode indicar baixa probabilidade de recebimento.*

- *Percebe-se que as empresas classificadas como “CNPJ INAPTO” respondem por 46,16% do valor da Dívida Ativa. São empresas cassadas por diversos motivos, dentre os quais fraude, receptação de mercadoria furtada ou roubada e adulteração de combustível.*
- *Estudos do SEBRAE-SP indicam que até 58% das empresas encerram suas atividades 5 (cinco) anos após a abertura.*

d) Receitas de Origens Diversas

Perfilam-se, sob esse título, as receitas de contribuições sociais, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços. Representaram, no exercício de 2.011, R\$ 10,932 bilhões, valor 10,98% menor do que o do ano anterior.

1.1.2 Receitas de Capital

Significando apenas 1,00% do todo, as entradas de capital apresentaram a seguinte composição no exercício inspecionado:

R\$ MILHARES

Consolidado	2008	2009	2010	2011
RECEITAS DE CAPITAL	1.938.088	5.460.118	4.564.468	1.436.380
ALIENAÇÃO DE BENS	421.599	3.235.018	2.800.773	49.468
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.482	3.667	5.884	5.031
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	938.637	1.957.303	1.587.823	1.196.759
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	414.669	84.855	34.483	55.866
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	157.702	179.276	135.506	129.257

a) Operações de Crédito

Receita que faz parte do esforço estatal de fechar a execução anual do orçamento; revela o grau de dependência de fontes externas.

Em 2.011, valeu-se a Origem de R\$ 1,197 bilhão de empréstimos e financiamentos, o mesmo que 1,11% da receita corrente líquida. Disso, 90,73% provieram de entidades internacionais; os restantes 9,27% foram contratados junto a instituições nacionais.

b) Alienação de Bens

Advém da venda de bens patrimoniais do Estado, tipificando-se, portanto, como receita originária.

Em tal rubrica houve acentuado declínio: de 98,25%; dos R\$ 2,801 bilhões de 2.010 para R\$ 49,468 milhões em 2.011.

1.1.3 Fiscalização de Receitas

Constitui também competência deste Órgão de Controle Externo o acompanhamento da arrecadação dos entes jurisdicionados (art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93).

Para tanto, a Fiscalização promove o cotejo de dados obtidos junto ao Banco do Brasil, PRODESP e SIAFEM, o que lhe permite verificar eventuais inconsistências entre os registros, sobretudo diferenças entre dados contábeis e bancários.

Assim conclui a DCG: “*diante do exposto, observa-se que o Estado vem empreendendo esforços no sentido de providenciar as devidas conciliações contábeis, no entanto, os ajustes nos registros vêm sendo feitos em meses posteriores, havendo pendências de exercícios anteriores a serem regularizadas*” (fls. 46; destaqueei).

1.2 - Despesas

No exercício de 2.011, o Estado de São Paulo empenhou R\$ 144,473 bilhões, dentre os quais 72,83% foram utilizados pela Administração direta (R\$ 105,215 bilhões); os outros 27,17% serviram às autarquias, fundações e empresas estatais dependentes do Tesouro (R\$ 39,258 bilhões).

Referidos números não contêm as despesas que comparecem em duplicidade no balanço consolidado: as *intraorçamentárias* (R\$ 15,477 bilhões).

Deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios (R\$ 30,804 bilhões) e a reembolsada folha de pagamento dos professores municipalizados (R\$ 273 milhões), constata-se que o Estado assumiu, ele próprio, R\$ 113,396 bilhões de despesas.

Os dispêndios de operação e manutenção do aparelho estatal e de ajuda financeira a organizações não-governamentais são hegemônicos, valendo dizer, os gastos correntes correspondem a 87,34% do total comprometido, cabendo às despesas que, em regra, aumentam o patrimônio líquido, as *de capital*, os restantes 12,66%.

Conforme a dependência de instrução, ao longo de 4 (quatro) anos, assim se compôs a despesa por grupo de natureza:

R\$ MILHARES

Consolidado	2008	AV%	2009	AV%	2010	AV%	2011	AV%
Despesas Correntes	95.923.332	87,65%	100.633.701	84,99%	113.480.293	85,14%	126.186.286	87,34%
Juros e Enc da Dívida	5.980.094	5,46%	5.757.555	4,86%	6.216.035	4,66%	7.100.956	4,92%
Outras Desp Correntes	60.690.198	55,46%	63.857.012	53,93%	73.242.376	54,95%	82.050.386	56,79%
Pessoal Encar Sociais	29.253.039	26,73%	31.019.133	26,20%	34.021.882	25,52%	37.034.944	25,6 3%
Despesas de Capital	13.516.855	12,35%	17.776.743	15,01%	19.812.481	14,86%	18.286.349	12,66%
Amortização de Dívida	2.225.696	2,03%	3.366.896	2,84%	3.651.171	2,74%	4.137.942	2,86%
Inversões Financeiras	4.298.836	3,93%	4.120.147	3,48%	3.519.900	2,64%	4.463.986	3,09%
Investimentos	6.992.323	6,39%	10.289.699	8,69%	12.641.410	9,48%	9.684.421	6,70%
Total	109.440.186	100%	118.410.443	100%	133.292.775	100%	144.472.635	100%

1.2.1 Despesas Correntes

a) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Na contabilidade da despesa corrente, os números oferecem a falsa impressão de que os gastos de pessoal (R\$ 37,035 bilhões) perdem, de longe, para o grupo “*Outras Despesas Correntes*” (R\$ 82,050 bilhões); assim sucede porque neste último grupo também comparecem dispêndios laborais como as transferências do Tesouro para a SPPREV honrar aposentadorias (R\$ 13,150 bilhões) e pensões (R\$ 4,354 bilhões).

Contudo, sob o método de cálculo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa de pessoal atingiu, em 2.011, R\$ 49,893 bilhões, 46,29% da *receita corrente líquida*, pata-mar que se submete, com folga, à barreira estatuída no art. 19, inciso II, da lei (60,00%).

Nesse diapasão, os limites setoriais de gastos com pessoal também restaram cumpridos: os Poderes Executivo (40,18%), Legislativo (0,92%), Judiciário (4,23%), bem assim o Ministério Público do Estado (0,95%) adaptaram-se a seus próprios parâmetros (*art. 20, inciso III, da indigitada lei*):

Despesas de Pessoal por Poder e Órgão	Mil	
Poder Executivo	43.308.899	40,18%
Poder Legislativo	995.129	0,92%
Assembleia Legislativa	551.889	0,51%
Tribunal de Contas do Estado	443.240	0,41%
Poder Judiciário	4.563.282	4,23%
Ministério Público	1.025.820	0,95%
Total das Despesas com Pessoal	49.893.131	46,29%
Receita Corrente Líquida	107.780.556	

Tal qual abaixo demonstrado, apurou-se aumento de 46.300 (quarenta e seis mil e trezentas) pessoas pagas pelo caixa estadual, quer servidores ativos, quer aposentados ou pensionistas:

Quantidade de Funcionários	Ativos	Inativos	Total
2010	718.834	412.976	1.131.810
2011	748.275	429.835	1.178.110
Diferença	29.441	16.859	46.300
Variação 2010-2011	4,10%	4,08%	4,09%

b) Juros e Encargos da Dívida

Montaram R\$ 7,101 bilhões, 14,24% superior ao valor pago no ano precedente (R\$ 6,216 bilhões).

O superávit primário de R\$ 6,197 bilhões honrou 87,27% dos juros e outros encargos da dívida; com isso, não pode ele suprir a amortização do principal (R\$ 4,138 bilhões).

c) Outras Despesas Correntes

Nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2.001, *Outras Despesas Correntes* alcançam nada menos que 83 (oitenta e três) diferenciados objetos de gasto.

Esse grupo de despesa, de R\$ 82,050 bilhões, responde, contabilmente, por 56,79% da despesa consolidada total; 12,02% mais do que o verificado em 2.010.

Já antes se disse que esse conjunto afigura-se inflado, posto que também incorpora gastos de pessoal, como as transferências que realiza o Tesouro para a SPPREV quitar aposentadorias e pensões (R\$ 17,504 bilhões).

Em tal conglomerado de elementos de despesa, 38,52% relacionam-se com transferências constitucionais e voluntárias aos Municípios paulistas (R\$ 31,604 bilhões):

R\$ milhares

Consolidado	2008	2009	2010	2011
Outras Despesas Correntes	60.690.198	63.857.012	73.242.376	82.050.386
Aplicações Diretas	33.786.635	35.983.014	41.173.774	46.306.977
Transf. a Instit. Multigovern. Nacionais	74.287	97.128	110.260	127.940
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	3.136.108	3.092.517	3.495.790	3.990.572
Transferências a Municípios	23.682.774	24.668.104	28.439.493	31.604.177
Transferências à União	6.936	16.249	20.828	20.561
Transferências ao Exterior	3.461	-	2.231	159

Confirmando a grande extensão de “*Outras Despesas Correntes*”, constata-se que 56,43% delas abrigam-se em subgrupo bastante diversificado; são as “*Aplicações Diretas*”, responsáveis pelo dispêndio de R\$ 46,307 bilhões:

Consolidado	2008	2009	2010	2011	AV%
Aplicações Diretas	33.786.632	35.983.014	41.173.774	46.306.977	100%
Aposentadorias e Reformas	9.795.669	10.539.575	11.416.763	13.150.409	28,40%
Auxílio Alimentação	100.430	105.399	126.426	312.010	0,67%
Auxílio Financeiro a Estudantes	66.660	54.106	56.477	88.283	0,19%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	640.687	683.032	782.197	940.573	2,03%
Contribuições	2.073.852	2.430.634	3.298.337	3.515.269	7,59%
Despesas de Exercícios Anteriores	238.950	72.808	169.208	389.102	0,84%
Diárias-Militar	11.112	13.029	15.355	15.601	0,03%
Diárias-Civil	112.308	124.322	143.814	140.603	0,30%
Indenizações e Restituições	527.463	569.152	454.414	539.711	1,17%
Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	24.644	30.053	38.672	41.986	0,09%
Material de Consumo	3.527.151	3.753.590	3.753.903	3.727.938	8,05%
Obrigações Tributárias e Contributivas	980.526	1.037.090	1.136.866	1.277.533	2,76%
Outros Auxílios Financeiros a Pess.Físicas	222.010	202.142	318.438	402.492	0,87%
Outros Benefícios Assistenciais	23.155	30.549	32.315	32.295	0,07%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	492.668	662.855	728.567	778.102	1,68%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.613.291	8.347.457	10.190.609	11.647.821	25,15%
Passagens e Despesas com Locomoção	315.536	336.104	408.663	372.596	0,80%
Pensões	3.229.727	3.520.804	3.876.718	4.354.438	9,40%
Premiações Culturais Art.Cient.Despor. Outra	-	-	1.491	27.607	0,06%
Ressarc. de Despesas de Pessoal Requisitado	83.492	83.690	98.875	114.282	0,25%
Salário Família	14	10	3	43	0,00%
Sentenças Judiciais	1.810.800	1.277.453	1.719.461	1.760.744	3,80%
Serviços de Consultoria	168.894	192.696	244.092	243.119	0,53%
Serviços de Limpeza,Vigil. e Outros - Pes. Jurídica	702.096	837.176	1.003.368	1.191.911	2,57%
Serviços de Utilidade Pública	1.025.498	1.079.288	1.158.743	1.242.509	2,68%

No subgrupo *Aplicações Diretas*, o elemento mais relevante (25,15%) é o relacionado a serviço de pessoas jurídicas, que consumiu R\$ 11,648 bilhões e inclui os adiante comentados gastos de propaganda/publicidade (R\$ 145,965 milhões).

No agregado, a Fiscalização dá destaque aos serviços de pessoas físicas, sem vínculo empregatício com o Estado (R\$ 778 milhões). A Defensoria Pública é o órgão que, de longe, mais se utiliza da respectiva dotação (37,45%), seguida pela Secretaria da Saúde (20,86%).

Com transferências correntes para instituições do setor privado, despendeu o Estado R\$ 3,991 bilhões; boa parte desse gasto é escorada por repasses oriundos do Governo Federal, mediante o Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2.2 Despesas de Capital

Em regra, as despesas de capital elevam o patrimônio líquido do setor público, quer pela incorporação de novos ativos (*obras, equipamentos*), quer pela redução de passivos (*amortização do principal da dívida*). Afora o caso das transferências a instituições privadas, o gasto representa positiva mutação patrimonial na fazenda.

Nessa condição, despendeu o Estado R\$ 18,286 bilhões, o mesmo que 12,65% da despesa total; um declínio de 7,70% à vista do ano anterior:

Consolidado	2008	2009	2010	2011
Despesas de Capital	13.516.855	17.776.743	19.812.481	18.286.349
Amortização de Dívida	2.225.696	3.366.896	3.651.171	4.137.942
Inversões Financeiras	4.298.836	4.120.147	3.519.900	4.463.986
Investimentos	6.992.323	10.289.699	12.641.410	9.684.421

Desse total, R\$ 17,285 bilhões (94,53%) foram diretamente gastos pelo Estado, enquanto R\$ 1,001 bilhão (5,47%) beneficiou outros entes estatais, sobretudo os municípios, bem assim instituições privadas, no intento de que pudessem efetivar suas próprias despesas de capital.

No tocante às despesas que reduzem o passivo permanente, amortizaram-se R\$ 4,138 bilhões do principal da dívida fundada estadual, ou seja, 2,54% do saldo trazido do exercício pretérito (R\$ 163,055 bilhões).

1.2.3 Despesas por Órgão e Função de Governo

As funções de governo que abarcaram maior fatia da despesa estadual foram:

- *Educação (17,15%);*
- *Previdência Social (12,99%);*
- *Saúde (10,80%);*
- *Transporte (7,34%);*
- *Segurança Pública (5,54%);*
- *Judiciária (3,52%).*

Todavia, os R\$ 43,834 bilhões da função *Encargos Especiais* respondem pelo maior percentual; nada menos que 30,34% da despesa agregada bruta.

Nos termos da Portaria n.º 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, a função abrange “*as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra*”.

É por isso que, no Estado de São Paulo, contra os *Encargos Especiais* empenham-se transferências constitucionais aos Municípios e também os juros sobre a dívida, isto é, despesas que não geram um produto para o ente pagador.

A Diretoria de Contas do Governador observou considerável reorganização na estrutura administrativa do Poder Executivo:

1 - O Decreto n.º 56.635, de 1º janeiro de 2011, dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica, define a organização básica da Administração Direta e suas entidades vinculadas, na seguinte conformidade:

- 1.1 - Das alterações de denominação das Secretarias de Estado*
 - I - de Secretaria de Economia e Planejamento para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;*
 - II - de Secretaria de Relações Institucionais para Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;*
 - III - de Secretaria dos Transportes para Secretaria de Logística e Transportes;*
 - IV - de Secretaria de Desenvolvimento para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
 - V - de Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo para Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;*
 - VI - de Secretaria de Ensino Superior para Secretaria de Turismo;*

- VII - *de Secretaria de Saneamento e Energia para Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;*
- VIII - *de Secretaria de Comunicação para Secretaria de Energia;*
- IX - *de Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Desenvolvimento Social.*
- 1.2 - *Das transferências de vinculação das entidades e fundos estaduais*
 - I - *para a Casa Civil, a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;*
 - II - *para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano:*
 - a) *a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;*
 - b) *a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, juntamente com o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP, a ela vinculado;*
 - c) *a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;*
 - d) *o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista;*
 - III - *para a Secretaria da Cultura, a Fundação Memorial da América Latina;*
 - IV - *para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:*
 - a) *a Universidade de São Paulo - USP;*
 - b) *a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;*
 - c) *a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;*
 - d) *a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;*
 - e) *a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;*
 - f) *a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;*
 - V - *para a Secretaria de Turismo, a Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;*
 - VI - *para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;*
 - VII - *para a Secretaria de Energia:*
 - a) *a Companhia Energética de São Paulo - CESP;*
 - b) *a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..*
 - VIII - *para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – FUMEFI.*

2 - O Decreto n.º 56.636, de 1º janeiro de 2.011, organizou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

3 - O Decreto n.º 56.637, de 1º janeiro de 2.011, organizou a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

4 - O Decreto n.º 56.638, de 1º janeiro de 2.011, organizou a Secretaria de Turismo.

5 - O Decreto n.º 56.639 de 1º janeiro de 2.011, organizou a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

6 - O Decreto n.º 56.640 de 1º janeiro de 2.011, organizou a Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil.

7 - O artigo 2º do Decreto n.º 56.697, de 28 de janeiro de 2.011, alterou a denominação do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo para Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo -FUSSESP

8 - O Decreto n.º 56.702, de 31 de janeiro de 2.011, transferiu da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

9 - O Decreto n.º 56.888, de 30 de março de 2.011, transferiu a vinculação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para a Secretaria de Energia.

10 - O Decreto n.º 56.843 de 17 de março de 2.011, transferiu da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

11 - O Decreto n.º 57.141, de 18 de julho de 2.011, reorganizou a Secretaria da Educação.

12 - O Decreto n.º 57.192, de 2 de agosto de 2.011, criou na Secretaria de Desenvolvimento Social, a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

13 - O Decreto n.º 57.281, de 25 de agosto de 2.011, alterou a denominação da Delegacia Geral de Polícia para Polícia Civil do Estado de São Paulo.

14 - O Decreto n.º 57.500, de 08 de novembro de 2.011, reorganizou a Correedoria Geral da Administração e instituiu o Sistema Estadual de Controladoria.

15 - A Lei n.º 14.671, de 26 de dezembro de 2.011, dispôs sobre a extinção da Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento e a transferência dos recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

1.2.4 Propaganda/Publicidade

Os gastos de propaganda/publicidade consumiram R\$ 145,965 milhões, o equivalente a uma queda de 45,27% frente ao exercício anterior (R\$ 266,6 milhões).

Nesse rumo, a Fiscalização decompôs a despesa, mostrando que, em 2.011, 96,73% relacionaram-se com a propaganda dos feitos governamentais, enquanto os restantes 3,27% com a publicidade legal dos atos oficiais.

Na classificação institucional da despesa, a Casa Civil é o órgão orçamentário que mais se utiliza do gasto (R\$ 81,013 milhões ou 57,38% do todo).

1.3 - Créditos Adicionais

Utilizando-se de margens franqueadas na Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo, mediante decreto, abriu créditos suplementares no valor de R\$ 21,701 bilhões (15,42% da dotação inicial).

Ainda, por meio de suplementações automáticas, modificaram-se mais R\$ 5,540 bilhões do orçamento aprovado (3,94% da dotação inicial).

No todo, mediante decretos e suplementações automáticas, o Estado de São Paulo alterou R\$ 27,241 bilhões da proposta aprovada; 17,51% da dotação total inicial. Tal número foi 35,70% maior que o do ano de 2.010 (R\$ 20,075 bilhões):

Resumo	R\$ milhares				
Itens	2007	2008	2009	2010	2011
Dotação Inicial	85.191.458	107.003.832	130.365.087	140.424.396	155.550.877
Suplementação por Decreto	15.489.278	17.040.843	9.560.680	14.949.118	21.701.200
Suplementação Automática	7.573.143	6.607.549	3.463.073	5.120.784	5.539.953
Crédito Especial	100	658	300	4.526	0
Subtotal Crédito Suplementar	23.062.521	23.649.050	13.024.053	20.074.429	27.241.153
Redução	-9.394.736	-6.752.301	-7.253.312	-5.413.153	-15.689.025
Dotação Atualizada	98.859.243	123.900.581	13.135.827	155.085.671	167.103.005
Dot. Atual. (-) Dot. Inicial	13.667.785	16.896.749	5.770.740	14.661.276	11.552.128
% da Dotação Inicial	16,04%	15,79%	4,43%	10,44%	7,43%

1.4 - Reserva de Contingência

Em 2.011 manteve-se o mesmo nível do ano anterior: R\$ 10 milhões, valor que serviu para lastrear remanejamentos entre dotações orçamentárias⁹.

Apesar disso, a LDO-2.011 havia autorizado importe bem maior para tal mecanismo: 0,05% da receita corrente líquida: R\$ 538,9 milhões.

2 - BALANÇO FINANCEIRO

Grande conta Caixa que demonstra a totalidade dos recebimentos e pagamentos governamentais, os saldos financeiros anteriores e, via reflexa, as disponibilidades que passam para o subseqüente exercício. Para tanto, a despesa ainda não paga é compensada mediante a interposição, na receita extraorçamentária, de empenhos não quitados (Restos a Pagar).

No Balanço Financeiro de 2.011, foi de R\$ 32,948 bilhões o saldo (financeiro) transferido para o exercício seguinte; a cifra é 24,60% maior que a provinda do ano anterior (R\$ 26,444 bilhões):

R\$ 1,00

Saldos para o Exercício Seguinte	Adm. Direta	Adm. Indireta	Total
Caixa	738.144	1.612.735	2.350.878
Bancos conta movimento	1.719.427.084	151.801.107	1.871.228.191
Aplicações Financeiras	22.099.573.012	8.183.898.169	30.283.471.181
Recursos Vinculados	0	0	0
Bancos conta movim (set. e subsetoriais)	27.142.761	763.948.369	791.091.130
Disponível no Exterior	5.506	0	5.506
Total	23.846.886.507	9.101.260.380	32.948.146.887

Esse saldo financeiro não pode ser visto isoladamente, pois que a ele se atrelam os compromissos de curta exigibilidade do passivo de curto prazo: o financeiro.

2.1 Dívida Financeira

Advém da diferença entre receitas e despesas extraorçamentárias, R\$ 7,229 bilhões, a qual, reduzida pela insuficiência gerada pelo déficit orçamentário de 2.011 (R\$ 723,965 milhões), mas acrescida dos numerários oriundos de 2.010, resulta no mencionado saldo financeiro que passou para 2.012: R\$ 32,948 bilhões, vindo isso a atestar a consistência entre os sistemas financeiro e orçamentário da contabilidade estadual:

R\$ 1,00

Disponível - Consolidação	Adm Direta	Adm Indireta	Total
Resultado Financeiro	-11.267.702.304	18.496.293.146	7.228.590.842
(+) Superávit/Déficit Orçamentário	16.091.412.116	-16.815.376.771	-723.964.656
(+) Disponível de 2010	19.023.176.695	7.420.344.005	26.443.520.700
(=) Disponível de 2011	23.846.886.507	9.101.260.380	32.948.146.887

⁹ Segundo o art. 8º, II da lei orçamentária para 2.011.

2.2 Dívida Flutuante

Conforme dispõe o art. 92 da Lei nº 4.320, de 1.964, a dívida flutuante é de curto prazo; compõe-se de depósitos, débitos de tesouraria, restos a pagar e serviço da dívida a pagar; estas duas últimas contas, ao contrário daquelas, têm origem orçamentária; tipificam, em sentido lato, os chamados Restos a Pagar (art. 36 da Lei nº 4.320, de 1.964).

Pois bem, esses resíduos a pagar somaram R\$ 27,562 bilhões, constituídos, bom que se diga, apenas no próprio ano examinado (2.011), vez que os anteriores foram todos pagos no exercício¹⁰.

Já os fatos tipicamente extraorçamentários, os depósitos, somaram R\$ 4,095 bilhões. É bem o que mostra a Fiscalização no seguinte quadro:

Consolidado		
Restos a Pagar	R\$ 1,00	
Saldo do Exercício Anterior	15.723.957.366	
Inscrição	26.668.674.330	
Baixa	15.723.957.366	26.668.674.330
Serviço da Dívida Pública		
Saldo do Exercício Anterior	325.263	
Inscrição	893.503.193	
Baixa	325.263	893.503.193
Depósitos		
Saldo do Exercício Anterior	2.845.410.049	
Inscrição	22.104.144.336	
Baixa	20.853.748.702	4.095.805.683
Total Geral		31.657.983.206

Assim, a dívida de curto prazo do Estado, a flutuante, atingiu R\$ 31,658 bilhões; 70,48% superior ao precedente exercício.

Exercício	R\$ 1,00	% s/ exercício anterior
2011	31.657.983.206	70,48%
2010	18.569.692.678	17,86%
2009	15.756.248.966	12,89%
2008	13.957.786.480	41,16%

Como se sabe, o passivo financeiro do Estado não se limita à dívida flutuante; integra-se de outras contas devedoras, inseridas nos grupos “*Exigível*” e “*Diversos*”.

3 - BALANÇO PATRIMONIAL

Peça que traduz a situação fazendária do governo; de um lado, os haveres financeiros e os ativos permanentes; no outro, o endividamento de curto e longo prazo. Desse confronto, o saldo positivo é o *ativo real líquido*; negativo, chama-se *passivo a descoberto*.

Em 2.011 a Fazenda Estadual registrou ativo real líquido de R\$ 130,542 bilhões, o mesmo que 121,12% da receita corrente líquida.

¹⁰ Conforme Demonstrativo Consolidado da Dívida Flutuante.

3.1 Resultado Financeiro

O Ativo Financeiro congrega disponibilidades bancárias, aplicações no mercado financeiro e outros haveres de curto prazo. O Passivo Financeiro reúne a dívida flu-tuante e outras obrigações de curta exigibilidade. O resultado financeiro é o saldo, positivo ou negativo, do confronto entre esses dois grupos de contas.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Estado incorpora, no grupo Realizável do Ativo Financeiro, contas que, de pronto, não se transformam em dinheiro.

Consolidado		
Ativo Financeiro	R\$ 1,00	
Disponível	32.948.146.887	
Realizável	17.207.697.035	
Diversos	5.332.124.594	55.487.968.516
(-) Passivo Financeiro		
Dívida Flutuante	31.657.983.206	
Exigível	4.434.674.385	
Diversos	2.460.309.722	38.552.967.313
Superávit Financeiro		16.935.001.203

Conforme Ofício nº 039/2012 da Contadoria Geral do Estado (fls.324/329 do TCA-12.820/026/11).

É o caso dos depósitos judiciais, R\$ 12,357 bilhões, os quais, como bem se sabe, podem levar anos para significar efetiva disponibilidade de caixa.

Sob ótica meramente contábil, o superávit financeiro de 2.011 (R\$ 16,936 bilhões) significou o dobro do anotado em 2.010 (R\$ 8,416 bilhões):

Exercício	R\$ 1,00	% s/ ano anterior
2011	16.935.651	867.101,21%
2010	8.416.743	874.271,84%
2009	2.263.535	680.66,88%
2008	1.356.403	328141,43%

3.2 Dívida Fundada

Ante os conceitos de responsabilidade fiscal, esse passivo, de longo prazo, é sempre analisado na forma líquida, ou seja, subtraindo-se, do valor bruto, as reservas de caixa, abatidas estas dos débitos já aptos a pagamento (Restos a Pagar liquidados).

Segundo o *Relatório Resumido da Execução Orçamentária* do 6º bimestre de 2.011, a dívida consolidada líquida saltou dos R\$ 163,055 bilhões de 2.010 para R\$ 167,080 bilhões em 2011; uma variação de 2,46%, menor, portanto que a inflação do ano (5,01% - IGP/DI, da FGV).

Nessa evolução devedora afigura-se um déficit nominal de R\$ 4,025 bilhões:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011 - 6º BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ Milhares		
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO			
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 31 Out 2011 (b)	Em 31 Dez 2011 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	187.378.302	196.636.125	198.004.172	
DEDUÇÕES (II)	34.650.360	43.161.669	40.583.732	
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.443.521	34.240.157	32.948.147	
Demais Haveres Financeiros	9.619.150	9.047.881	9.359.999	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.412.311	126.368	1.724.414	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	152.727.942	153.474.456	157.420.440	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	11.120.917	11.207.446	11.170.384	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	793.397	1.527.721	1.510.929	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	163.055.462	163.154.181	167.079.896	
<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)		
VALOR	3.925.715	4.024.434		
<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			13.527.000	
<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>				
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO			
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 31 Out 2011 (b)	Em 31 Dez 2011 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)				
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (VIII)				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)				
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)				

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos

D.O.E. de 29/03/2012

Notas:

- 1) Conforme nota técnica SPPREV nº 001/2010, do São Paulo Previdência, o regime adotado no Estado de São Paulo é de repartição simples, não se enquadrando no critério de preenchimento das informações desse demonstrativo.
- 2) Meta de resultado nominal reprogramada pela Lei Estadual nº 14.489 de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

A maior parcela da dívida fundada do Estado reporta-se ao *Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados*, mediante o qual a União, assim como fez com outros 24 (vinte e quatro) Estados e 180 (cento e oitenta) Municípios, assumiu, em 1.997, expressivo montante da dívida consolidada paulista.

No caso do Estado de São Paulo, o acordo obedece às seguintes diretrizes:

- Assunção de toda a dívida mobiliária do Estado, ou seja, a constituída mediante emissão de títulos paulistas;
- Assunção da dívida contratual junto ao Banespa e à Nossa Caixa;
- Pagamento à vista de 20% do valor refinanciado pela União, por meio da transferência de ativos do Governo do Estado;
- Financiamento do saldo remanescente, em 30 anos, a juros anuais de 6% e correção monetária atrelada à variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas. Esse ônus é mensalmente interposto sobre o saldo devedor.
- O pagamento mensal à União não pode superar 13% da receita líquida real do ente devedor.
- Resíduo é a diferença entre o sobredito limite e a parcela efetivamente devida em cada mês. Tal diferença será paga, em 10 (dez) anos, após a quitação da última prestação do acordo. Enquanto isso, o resíduo é corrigido sob as mesmas condições do valor original (IGP-DI + 6% ao ano).

Nos 14 (catorze) anos de vigência desse pacto com a União, o Estado quitou R\$ 75,408 bilhões:

Nomenclatura	Pagamentos Período: 1997 a 2011
LEI 9.496/97	75.408.203.304
Juros e Encargos	55.406.946.756
Amortização	13.078.893.848
Amortização – Conta Gráfica	6.922.362.701

Por outro lado e considerando que, em vários exercícios, houve descompasso entre os pagamentos da dívida e a correção do saldo devedor, o Estado acumula hoje avantajado resíduo devedor (R\$ 77,132 bilhões) a ser pago após o término do atual ajuste, ou seja, a contar de 2.027.

4 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Resultante ou independente da execução orçamentária de um exercício, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais (*Balanço Econômico*) mostra o enriquecimento ou depauperamento da fazenda pública.

Em 2.011, o Estado, como um todo, consignou enriquecimento patrimonial face ao superávit econômico de R\$ 487,645 milhões, o equivalente a 0,45% da receita corrente líquida.

	2008	2009	2010	2011
Déficit/Superávit da Gestão Orçamentária	20.562.103.979	14.047.862.597	19.858.503.364	21.702.243.213
Déficit/Superávit da Gestão Extraorçamentária	-11.251.225.424	21.319.244.729	51.700.696.850	-21.214.597.687
Déficit / Superávit Econômico	9.310.878.554	35.367.107.326	71.559.200.214	487.645.526

IV - PRECATÓRIOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR

Ante a sistemática introduzida pela Emenda Constitucional nº 62, de 2.009, o Estado, mediante o Decreto nº 55.300, de 30 de dezembro de 2.009, optou pelo depósito mensal de 1,5% da receita corrente líquida.

A DCG mostra que, em 2.011, a Fazenda disponibilizou, ao Tribunal de Justiça, R\$ 1,545 bilhão para pagamento de precatórios judiciais.

Mencionado valor foi franqueado ao longo dos 12 meses de 2.011, conforme mostra o quadro:

Mês	Receita Corrente Líquida apurada Resolução SF	Duodécimo	1,5% do Duodécimo Valor Devido	Valor Transferido
jan/11	99.713.095.684,61	8.309.424.640,38	124.641.369,61	124.641.369,62
fev/11	99.914.614.190,50	8.326.217.849,21	124.893.267,74	124.893.267,74
mar/11	101.162.100.371,78	8.430.175.030,98	126.452.625,46	126.452.625,46
abr/11	101.701.886.174,33	8.475.157.181,19	127.127.357,72	127.127.357,72

Mês	Receita Corrente Líquida apurada Resolução SF	Duodécimo	1,5% do Duodécimo Valor Devido	Valor Transferido
mai/11	102.454.660.002,24	8.537.888.333,52	128.068.325,00	128.068.325,00
jun/11	102.799.943.906,47	8.566.661.992,21	128.499.929,88	128.499.929,88
jul/11	103.476.030.724,18	8.623.002.560,35	129.345.038,41	129.345.038,42
ago/11	103.844.416.244,25	8.653.701.353,69	129.805.520,31	129.805.520,32
set/11	104.241.867.703,18	8.686.822.308,60	130.302.334,63	130.302.334,64
out/11	104.958.534.108,32	8.746.544.509,03	131.198.167,64	131.198.167,64
nov/11	105.810.914.441,48	8.817.576.203,46	132.263.643,05	132.263.643,06
dez/11	106.348.782.512,16	8.862.398.542,68	132.935.978,14	132.935.978,14
Total			1.545.533.557,58	1.545.533.557,64

Fonte: documentos encaminhados pela Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e SIAFEM-SP.

Pelo menos 50% dos recursos devem ser utilizados sob ordem cronológica de apresentação do precatório, respeitadas as preferências do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

Com relação aos demais 50%, optou o Governo Estadual pelo pagamento em ordem crescente de valor; eis o Decreto Estadual nº 56.646 de 06 de janeiro de 2.011.

Amparado nos valores franqueados, em 2.010 e 2.011, na conta Tesouro do Estado, o Tribunal de Justiça promoveu os seguintes pagamentos aos credores judiciais:

Especificação	Valor R\$
Precatórios (*)	-2.253.440
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-3.301.882
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)	1.048.442
Obrigações de Pequeno Valor	546.095.620
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	524.749.612
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)	21.346.008
Regime Especial de Pagamento de Precatórios (**)	1.910.945.315
ORDEM CRONOLÓGICA (UG 030051)	516.739.714
ORDEM CRESCENTE DE VALOR (UG 030052)	1.394.205.601
TOTAL	2.454.787.496

FONTE: Balanço Geral do Estado, com informações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

(*) O valor de devoluções de precatórios superou o valor de mandados de sequestros e bloqueios judiciais.

(**) Informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça de pagamentos efetuados no Regime Especial de Precatórios, com recursos depositados nas UG's 030051 e 030052, a partir do exercício de 2010.

De se notar que, do total pago pela Justiça, 22,25% referem-se a obrigações de pequeno valor.

No Balanço Patrimonial, vê-se que a dívida judicial do Estado monta a R\$ 19,549 bilhões (18,14% da RCL), situada, em predominância, no passivo de longo curso (R\$ 17,473 bilhões; 89,37%), restando nas exigibilidades de curto prazo a soma de 2,076 bilhões (10,63% do todo).

V - ENSINO

A Fiscalização revela que, em manutenção e desenvolvimento do ensino, a Administração aplicou R\$ 26,434 bilhões; 30,15% da receita resultante de impostos, percentual que se submete ao mínimo da Constituição do Estado de São Paulo (art. 255).

Os Restos a Pagar da Educação ficam depositados em conta vinculada, apartada do Tesouro, cuja movimentação, em 2.011, assim pode ser resumida:

Balço Financeiro	R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	53.910.746,18
(+) RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.297.602.959,17
(-) DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.089.873.715,84
= SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	261.639.989,51

As obras da Educação são realizadas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para a qual o Tesouro transferiu a quantia de R\$ 1,351 bilhão.

Sobre despesas empenhadas contra dotações da Educação, a própria Secretaria da Fazenda efetivou glosas:

Quadro de Exclusões	R\$
METRÔ - Subsídio Transportes	61.670.264
FAPESP	305.961.013
Reembolso Professores e Servidores Escolas Municipalizadas	272.995.059
Restaurantes Universitários	8.194.263
Receita de Restos a Pagar Cancelados - Ensino Básico	6.343.455
Receita de Restos a Pagar Cancelados - Ensino Superior	7.379.442
Secretaria de Turismo	8.455.204
Escola da Família	736.445
TOTAL	671.735.145

Relativamente ao Fundo da Educação Básica - FUNDEB revela a Diretoria de Contas do Governador total aplicação do valor arrecadado em 2.011:

Aplicação do Fundeb - Resumo	R\$
TOTAL DE RECURSOS	13.660.985.558
TOTAL DAS DESPESAS	13.660.985.558
SALDO A APLICAR	0

Sob o prisma do artigo 22 da Lei nº 11.494/2.007, o Estado aplicou R\$ 8.759.470.583 (64,12%) do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo o mínimo constitucional de 60%.

VI - SAÚDE

Levando em consideração a despesa apresentada pela Origem, a Fiscalização operou as seguintes glosas:

	R\$ Milhares
09000 - Secretaria da Saúde	3.102
0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP	3.102
4851 - Pagamento de Pensão aos Hansenianos	3.102
13000 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento	12.538
1308 - Abastecimento e Segurança Alimentar	12.538
6000 - Viva Leite	12.538
17000 - Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania	2.732
1714 - Perícia Judicial	2.732
5641 - Perícias na Área de Medicina Legal	2.732
18000 - Secretaria da Segurança Pública	14.967
1801 - Investigação Policial	9
5595 - Suprimento Medic. Presos Cust. Polícia Civil	9
1816 - Atendimento de Saúde aos Policiais Militares	14.958
5001 - Bem-Estar Integral	14.250
5002 - Atendimento Odontológico Policiais Militares	708
44000 - Secretaria de Gestão Pública	104.835
0000 - Encargos Gerais	49
5140 - Pagamento da Dívida Pública Interna	49
0927 - Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	104.786
4107 - Atendimento Médico - Amb. e Hospitalar Terceiros	104.786
Total	138.174

Feitas essas impugnações, revela a DCG que, mesmo assim, a Administração empregou, em ações e serviços de Saúde, percentual ligeiramente superior ao mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2.000 (12%). Com efeito, ao setor foram destinados R\$ 10,841 bilhões; 12,43% da receita de impostos:

	R\$ milhares
Receita Proveniente de Imposto	87.208.963
DESPESAS - FUNÇÃO SAÚDE - TESOURO	10.990.720
EXCLUSÕES	149.843
Despesas Excluídas	138.174
Cancelamento de Restos a Pagar	11.669
DESPESA LÍQUIDA	10.840.877
PERCENTUAL	12,43%

VII - CONTROLE INTERNO

A partir do Decreto Estadual nº 48.471, de 22 de janeiro de 2.004, a antiga Coordenadoria Estadual de Controle Interno – CECI passou a se chamar Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC.

Em síntese, as atribuições do controle interno paulista são as que seguem:

- *Gerir o SIAFEM;*
- *Avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e a execução orçamentária do Estado;*
- *Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, de pessoal e patrimonial nos órgãos*

e entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado, bem como a aplicação dos recursos destinados às entidades de direito privado.

Esta Corte tem recebido, regularmente, relatórios produzidos pelo controle interno estadual, que são prontamente encaminhados às Diretorias de Fiscalização.

VIII - INDICADORES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

Baseada em sistema informatizado da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a competente Diretoria de Fiscalização obteve dados de realizações governamentais frente ao que se anteviu no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No exame, a DCG obteve poucas informações quanto aos investimentos realizados pelas empresas estaduais não dependentes.

De outro lado, previu a Lei orçamentária-2.011 que 47,13% daqueles gastos de capital fossem suportados pelo Caixa Central do Estado.

Além disso, a dependência de Fiscalização verificou que os indicadores de gestão têm caráter predominantemente quantitativo; dizem respeito ao princípio da eficácia, mas não aos da eficiência e efetividade. Também observou falta de compatibilidade entre as metas prescritas naqueles 3 (três) instrumentos do planejamento orçamentário.

Auxiliada por nossas Unidades Regionais, a Diretoria de Contas do Governador promoveu inspeções “*in loco*” em 11 (onze) Programas (16 Ações) de Governo, constatando vários desacertos¹¹, consoante se depreende dos laudos produzidos no

¹¹ Nas inspeções foram detectadas as seguintes ocorrências:

AÇÕES DE “PROVISÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS CLASSES DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO”

Além da falta de transparência da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no tocante à execução orçamentária, não sendo possível identificar credores e valores em consultas ao Sistema SIAFEM/SIGEO, os trabalhos realizados trouxeram os seguintes apontamentos:

no Projeto São Paulo Faz Escola:

problemas de logística na operacionalização e distribuição dos materiais de apoio pedagógico, englobando unidades da Secretaria da Educação e outras partes envolvidas, não alcançando os objetivos traçados no planejamento inicialmente estabelecido;

falta de interatividade no processo de definição e entrega dos materiais, podendo constituir-se na causa dos constantes atrasos verificados em todos os bimestres nas escolas e, s.m.j., prejudicando professores, alunos e o cronograma escolar;

falta de avaliação prévia dos quantitativos de materiais a serem entregues, não sendo a informação acerca das alterações cadastrais disponibilizada para toda a rede, dificultando a integração entre os envolvidos no processo de confecção, impressão e distribuição dos cadernos do professor e do aluno;

realização insuficiente de cursos presenciais ao corpo docente, para apropriação dos materiais de apoio pedagógico e maior aderência ao projeto;

falta de equipamentos e de conectividade com conseqüente indisponibilização das salas de informática pelos professores e alunos, ocasionando pouca eficiência deste instrumento como ferramenta de pesquisa e aprendizagem descrita nos Cadernos a serem utilizados;

falta de locais adequados para armazenagem dos Cadernos.

no Projeto Sala de Leitura

falta de interatividade, inviabilizando o uso do Sistema Infoprisma, um dos pilares do projeto;

falta de profissional habilitado, impossibilitando a implantação de projetos e falta de estabelecimento de requisitos para a função;

falta de controle do recebimento de jornais e revistas pelas escolas.

no Projeto Cinema Vai à Escola

falta de planejamento, na execução de salas multimídias nas escolas, para acomodar adequadamente os equipamentos;

falta de um contrato de manutenção preventiva destes equipamentos.

II) “GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO”

Foram constatadas as seguintes ocorrências:

falta de integração entre os atores componentes do Sistema de Gestão do Patrimônio do Estado, o que pode resultar em informações inconsistentes e ações desencontradas;

casos de inconsistências nos dados, fato que repercute diretamente na confiabilidade do sistema adotado, sendo que ainda algumas funcionalidades se apresentam de forma bem limitada ou não foram implementadas;

situações pontuais de imóveis sem destinação (vagos) ou invadidos, decorrentes de desapropriação ou adjudicados em executivos fiscais, fatos que não concorrem para uma gestão que visa à redução das despesas correntes, menores custos, controle efetivo e aproveitamento

adequado dos espaços vagos ou mal destinados.

III) AÇÕES DE “REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES” E “MELHORIA E SUBSTITUIÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/SALAS INADEQUADAS”

Verificaram-se os apontamentos a seguir:

inexistência de planejamento efetivo para implementação das obras de manutenção e reforma dos prédios escolares, o que pode acarretar prejuízo à educação pública do Estado, tanto no seu aspecto quantitativo quanto no seu aspecto qualitativo;

falta de integração entre as peças orçamentárias;

não funcionalidade da Central de Atendimento da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE;

demora no atendimento das solicitações realizadas pelas escolas;

não cumprimento dos Planos de Obras em sua integralidade; e

falta de realização de manutenção preventiva nos estabelecimentos escolares.

IV) AÇÕES DE “SUPORTE AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS” E DE “FINANCIAMENTO DE AÇÕES COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA – LEI 12.183/05”

Foram indicadas as seguintes observações:

insuficiência dos registros das movimentações nos sistemas SIAFEM e SIGEO, que não permitem conhecer as entidades beneficiárias pelos recursos do FEHIDRO, uma vez que a própria Secretaria de Meio Ambiente figura como credora das transações. São omitidos também, nestes registros, os objetos financiados, comprometendo as possibilidades de acompanhamento da aplicação dos valores pelo controle externo;

morosidade dos processos de avaliação dos projetos, execução dos empreendimentos e prestação de contas com inobservância dos prazos por parte de todas as entidades envolvidas, comprometendo, inclusive, a atratividade do FEHIDRO junto aos participantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos;

dispensa de documentos de prestação de contas por parte dos agentes técnicos, mesmo estando previstos em manual de procedimentos operacionais, no sentido de comprovar as exigências previstas na Lei de Licitações;

ausência de menção de descumprimento de procedimentos licitatórios nas análises disponibilizadas pelos agentes técnicos, mesmo diante de consistentes indícios de irregularidades;

atuação inadequada da Coordenadoria de Educação Ambiental, quanto ao acompanhamento presencial das atividades realizadas pelos tomadores de recursos, havendo indícios de que tal situação foi ocasionada pela indisponibilidade de servidores da Coordenadoria;

realização de despesas que revelaram indícios de desvios dos recursos concedidos;

constatação de situações de insuficiência e de ausência de servidores tecnicamente qualificados para a elaboração de projetos de gestão ambiental, representando o principal entrave à obtenção de recursos do FEHIDRO nos municípios que, mesmo diante das necessidades locais, desperdiçam as oportunidades oferecidas pelo Fundo;

verificação de ocorrências de desconhecimento, ou conhecimento parcial, pelos participantes acerca dos Modelos do Termo de Referência, bem como das ferramentas que organizam o Sistema FEHIDRO e o SISGRH (como por exemplo, o MPO e os Planos de Bacias Hidrográficas);

pagamento de encargos ao Agente Financeiro, cujos prêmios não agregam valor significativo ao processo, uma vez que praticamente todos os financiamentos dispensaram a análise da capacidade financeira dos tomadores, não diminuindo, assim, o risco de eventual falta de restituição dos valores ao patrimônio do Fundo.

V) AÇÃO DE “FINANCIAMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS PELO FECOP”

Foram reportadas as seguintes ocorrências:

falta de registro, nos sistemas SIAFEM e SIGEO, das entidades beneficiadas pelos recursos do FECOP, uma vez figurar a própria Secretaria de Meio Ambiente como credora das transações;

falta de informações, nestes sistemas, quanto aos objetos dos financiamentos concedidos, comprometendo as possibilidades de acompanhamento da aplicação dos valores do Fundo pelo controle externo;

utilização das máquinas adquiridas com recursos do Fundo em finalidade diversa da operação de aterros sanitários que havia justificado a concessão dos financiamentos;

cessão a particulares das máquinas adquiridas com recursos do Fundo, em detrimento do caráter público, havendo, inclusive, em um dos municípios, cobrança de uma taxa pelo uso do equipamento, onde foi revelado que este tipo de utilização absorve grande parte do tempo do equipamento;

concessão de recursos a municípios que nem possuíam aterro sanitário, ou seja, não preenchiam condição necessária para a obtenção do financiamento, sendo referida concessão feita mesmo diante das análises da CETESB a respeito da viabilidade das solicitações;

pagamento de encargos ao Agente Financeiro, cujos empréstimos não agregam valor significativo ao processo, uma vez que todos os financiamentos dispensaram a análise da capacidade financeira dos beneficiários.

VI) AÇÕES DOS PROGRAMAS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Foram constatadas as seguintes observações:

aplicação dos gastos na função 06 – segurança pública em sua quase totalidade na capital do Estado de São Paulo;

diminuição do efetivo existente ao longo do período de vigência do PPA 2008-2011, em contraponto ao aumento dos indicadores de criminalidade, sendo que ainda houve crescimento do efetivo alocado na função administrativa;

ausência de bases comunitárias instaladas em municípios que apresentaram índices de criminalidade acima da média estadual;

percepção de situações de violência em 80% das escolas que participaram de pesquisa realizada pela fiscalização, tendo como tema a Ronda Escolar;

falta de registro de boletins de ocorrência pelas escolas, mesmo diante de sistema específico disponibilizado pela Secretaria da Educação;

indisponibilidade de informações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que permitam verificar o efetivo direcionamento dos cursos às localidades que apresentam maiores números de ocorrências em tráfico de entorpecentes.

VII) AÇÕES DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DE UM NOVO DETRAN

Foram constatadas as seguintes observações:

falta de operacionalização do controle das receitas de multas de trânsito, conforme artigo 50, I, da LRF para efeitos do artigo 8º, parágrafo único da mesma lei, sendo que a aplicação destas receitas nos termos do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro não restou caracterizada;

ausência do sistema de custos exigido pelo parágrafo 3º, artigo 50, da LRF, com prejuízo na qualificação do processo de tomada de decisão e no acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

falta de critérios e/ou articulação com outros órgãos e entidades, de molde a dar maior eficácia às ações do DETRAN para fins de aprimorar os controles existentes sobre os prestadores credenciados, o contrato de emplacamento, a lacração e relacração e convênios;

demonstração de quantidade e qualidade das atividades de educação para o trânsito a quem dos recursos passíveis de utilização nesta ação.

TCA-012.821/026/11 (fls. 04/90, fls. 105/150, fls. 156/256, fls. 257/298, fls. 299/336, fls. 337/448, fls. 449/490, fls. 492/584 e fls. 585/638), de trâmite vinculado.

E com o propósito de dar especial destaque às tarefas atinentes à auditoria de resultados, determinei, dada a relevância de que se reveste o tema, formação de anexo, constituído de cópia dos documentos de fls. 238/294 destes autos, para o fim de que integre o presente relatório e, via reflexa, subsidie os trabalhos que, nesta Sessão Extraordinária, se encontram sob responsabilidade do Egrégio Tribunal Pleno.

Em suma, foram visitadas escolas, hospitais, organizações do terceiro setor, obras e equipamentos, aplicando-se, em tal dinâmica, entrevistas sistematizadas em questionários.

A fiscalização operacional de 2.011 atuou em torno dos seguintes programas e ações de governo:

Órgão e/ou entidade	Objeto de fiscalização
Secretaria de Estado da Saúde	<p>Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 1377 – construção, reforma, ampliação e aparelhamento para serviços de referência
Secretaria de Estado da Educação	<p>Programa 0814 – Expansão, Melhoria e Reforma da Rede Física Escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 2034 – reformas e melhorias em prédios escolares • Ação 2137 – melhoria e substituição de prédios escolares/salas inadequadas
	<p>Programa 0803 - Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 5744 – provisão de materiais de apoio pedagógico para as classes do ensino fundamental
	<p>Programa 0804 – Melhoria da Qualidade do Ensino Médio</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 5746 – provisão de materiais de apoio pedagógico para as classes de ensino médio
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	<p>Programa 2909 - Gestão em Economia e Planejamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 2291 – desenvolvimento de projetos de reutilização de próprios do Estado • Ação 5533 – administração do patrimônio imobiliário
Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMSP	<p>Programa 1807 - Policiamento Ostensivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 4718 - policiamento comunitário • Ação 4993 - defesa do cidadão • Ação 4996 - policiamento escolar • Ação 4997 - prevenção às drogas e à violência/ PROERD
	<p>Programa 1818 - Modernização da segurança pública</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 5004 - reaparelhamento da polícia paulista
Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento	<p>Programa 1314 – Infraestrutura e Logística para o Agronegócio</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ação 1195 – melhor caminho

Órgão e/ou entidade	Objeto de fiscalização
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos	Programa 1611 – Gestão dos Recursos Hídricos <ul style="list-style-type: none"> • Ação 1153 - suporte ao funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO • Ação 1989 – financiamento de ações com recursos da cobrança pelo uso da água – Lei 12.183/2005
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	Programa 2604 – Gestão e Controle da Qualidade Ambiental <ul style="list-style-type: none"> • Ação 1359 – financiamento de projetos ambientais pelo FECOP
Secretaria de Gestão Pública	Programa 1804 – Sinal Verde

Manifestação do Diretor Técnico de Divisão Substituto, Dr. Abílio Licínio dos Santos Silva, às fls. 654/667 do TCA-012.821/026/11 condensa as ocorrências detectadas por ocasião das fiscalizações de desempenho levadas a efeito por DCG-2, DCG-3 e DCG-4 e alvitra, ao cabo, recomendações nos seguintes parâmetros:

I) AÇÕES DE “PROVISÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS CLASSES DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO”

À Secretaria de Estado da Educação propomos:

1. que a FDE observe as recomendações anteriormente feitas por este Tribunal acerca da contabilização da receita dos recursos decorrentes do convênio com a Secretaria da Educação, atendendo o artigo 7º da Portaria Interministerial número 163/2001, bem como que os empenhos de suas despesas sejam emitidos em nome dos respectivos credores conforme determina o artigo 61 da Lei 4.320/64;

2. que haja maior controle por parte da FDE da logística de distribuição com relação a prazo de entrega e quantitativos dos materiais de apoio pedagógico de todos os projetos desenvolvidos, com aperfeiçoamento do sistema existente;

3. que seja feito estudo quanto à reformulação dos requisitos estabelecidos para o professor atribuído à sala de leitura a fim de prover os cargos para o pleno desenvolvimento das atividades previstas na Resolução 15/2009;

4. que seja feito estudo da viabilidade de elaboração de contrato de manutenção dos retroprojetores (Projeto Cultura e Currículo) bem como dos equipamentos de informática e respectiva conectividade à internet para possibilitar o funcionamento do Sistema Infoprisma das Salas de Leitura e assim como potencializar o uso das Salas do Acesso Escola.

II) “GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO”

Aos integrantes do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado – SGPI, descritos no artigo 6º do Decreto 53.712 de 21 de novembro de 2008, em especial ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, vinculado administrativamente à Secretaria do Planejamento, propomos:

1. conjugar esforços para a criação de um sistema informatizado que condense as informações e funcionalidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, com fluxos e procedimentos permanentes de atualização, além de integração outros sistemas utilizados;

2. promover a melhoria da qualidade das informações inseridas no banco de dados referencial, inclusive por meio do implemento da obrigatoriedade de atualização deste banco.

III) AÇÕES DE “REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES” E “MELHORIA E SUBSTITUIÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/SALAS INADEQUADAS”

À Secretaria de Estado da Educação propomos:

1. Adotar um planejamento mais consistente na definição das prioridades de escolha das escolas que mais necessitam de intervenção, considerando a urgência da solicitação e o estado geral do estabelecimento escolar;
2. Tomar as medidas cabíveis para compatibilização das peças orçamentárias do Estado (PPA e LOA);
3. Dar cumprimento integral aos Planos das Obras elaborados;
4. Adotar plano de manutenção preventiva dos prédios escolares da rede; e
5. Aperfeiçoar a sistemática da Central de Atendimento Eletrônico e Telefônico da FDE (0800 777 0333), para que, com uma melhor funcionalidade, atenda mais prontamente as demandas dos estabelecimentos escolares.

IV) AÇÕES “SUPORTE AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS” E DE “FINANCIAMENTO DE AÇÕES COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA – LEI 12.183/05”

Aos integrantes estaduais do Conselho de Orientação do FEHIDRO (COFEHIDRO), designados pelo artigo 2º do Decreto Estadual 48.896 de 26 de agosto de 2004, propomos:

1. Classificar os repasses dos recursos do FEHIDRO de acordo com a natureza das despesas a que se destinam (correntes ou investimentos), conforme determina a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163;
2. Tomar as medidas cabíveis para que os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária registrem os beneficiários finais das transferências de recursos do Fundo, além de indicarem os objetos dos financiamentos;
3. Providenciar a transferência de todos os valores repassados pela União a título de compensação financeira pelo alagamento de áreas territoriais do Estado e de royalties da Usina Hidrelétrica de Itaipu – bem como o rendimento decorrente da aplicação destes recursos em exercícios anteriores – à conta bancária do FEHIDRO;
4. Instruir os Agentes Técnicos a autuarem os processos de financiamentos do FEHIDRO de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 10.177 de 30/12/1998;
5. Dispensar o encaminhamento dos pareceres de aprovação – e dos documentos – que o acompanham – pelos Agentes Técnicos ao Agente Financeiro para que este promova a liberação das parcelas dos financiamentos, bastando apenas o registro da regularidade da prestação de contas correspondente no SINFEHIDRO;
6. Promover eventos de capacitação dirigidos aos analistas dos Agentes Técnicos, de sorte a habilitá-los a apreciar acuradamente as prestações de contas apresentadas pelos tomadores de recursos, coibindo a ocorrência de infrações aos dispositivos legais que regulam os certames licitatórios, em particular, e aos princípios que regem a Administração Pública, em geral;
7. Exigir que o acompanhamento dos empreendimentos pelos Agentes Técnicos seja informado por inspeções in loco aos eventos promovidos pelos tomadores, prestando o apoio necessário para que aqueles cumpram satisfatoriamente esta incumbência;
8. Estabelecer que os eventos de capacitação promovidos pelos Comitês de Bacia, Agentes Técnicos e SECOFEHIDRO contem com a participação de pelo menos um servidor de carreira das Prefeituras Municipais interessadas. Da mesma forma, quando celebrado o contrato de financiamento, determinar que um dos interlocutores das prefeituras junto à SECOFEHIDRO possua este tipo de vínculo empregatício;
9. Finalizar a “Biblioteca de Projetos FEHIDRO”, disponibilizando-a em meio eletrônico aos interessados em obter recursos do Fundo;

10. Determinar que os Comitês de Bacia estabeleçam critérios de pontuação das solicitações de financiamento que privilegiem os tomadores cujos empreendimentos anteriores tenham sido executados em conformidade com os respectivos cronogramas físico-financeiros e com os prazos estabelecidos no MPO. Da mesma forma, propomos recomendação para que estes critérios determinem a redução (temporária) da pontuação dos tomadores que retardarem injustificadamente a conclusão de seus empreendimentos;

11. Determinar que a SECOFEHIDRO, em parceria com os Agentes Técnicos e com os Comitês de Bacia, promova eventos de capacitação aos integrantes dos colegiados e demais interessados em obter financiamentos FEHIDRO;

12. Promover, juntamente com os Comitês de Bacia, campanhas de divulgação do fundo junto às empresas usuárias de recursos hídricos do Estado, de sorte a ampliar o percentual de contratos de financiamento do FEHIDRO que adotam a modalidade reembolsável;

13. Determinar a adoção por todos os Comitês de Bacia de critério de seleção e hierarquização de projetos que atribua pontuação superior às solicitações que adotem a modalidade reembolsável de financiamento.

V) AÇÃO DE “FINANCIAMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS PELO FECOP”

À Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, bem como ao Conselho de Orientações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, propomos as seguintes recomendações:

1. Tomar as medidas cabíveis para que os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária registrem os beneficiários finais das transferências de recursos do Fundo, além de indicarem os objetos dos financiamentos;

2. Realizar diligências que comprovem a necessidade de utilização dos equipamentos solicitados pelas Prefeituras em seus aterros municipais, de sorte a garantir a observância do disposto no artigo 10, III, do Decreto Estadual nº 46.842 de 19 de junho de 2002;

3. Mobilizar os recursos do Fundo para o apoio de soluções consorciadas de disposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos destinados à operacionalização dos aterros sanitários;

4. Promover campanhas de divulgação do Fundo junto às empresas que atuam na área ambiental, de sorte a celebrar contratos de financiamento na modalidade reembolsável.

VI) AÇÕES DOS PROGRAMAS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

À Secretaria da Segurança Pública, propomos:

1. Melhorar a alocação ou distribuição dos recursos orçamentários nas regiões onde os indicadores de criminalidade têm crescido acima da média estadual;

2. Aumentar o efetivo ativo nas ruas e diminuir o efetivo nas funções administrativas, realizando concursos públicos específicos para estas últimas funções;

3. Aumentar o número de bases comunitárias fixas e móveis, estendendo a sua atuação para municípios que têm apresentado número crescente em indicadores de criminalidade;

4. Aumentar a divulgação para as escolas da ferramenta já existente de registro de ocorrências escolares, a fim de propiciar a integração entre a Secretaria de Educação e a Polícia Militar, no sentido de melhor adequar a Ronda Escolar com informações atualizadas do Cartão de Prioridade do Patrulhamento, que orienta as patrulhas em seus roteiros preestabelecidos;

5. Aumentar o efetivo de viaturas destinadas às regiões que apresentam maiores ocorrências para que possam atender aos chamados das escolas quando solicitados e efetuar a ronda nos horários de entrada e saída, uma vez que cabe a cada Ronda Escolar o policiamento de oito escolas.

VII) AÇÕES DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DE UM NOVO DETRAN

Ao DETRAN, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e à Secretaria da Fazenda propomos as seguintes recomendações:

1. Implementar o controle das receitas de multa de trânsito, nos termos do artigo 50 da LRF, para aferição do cumprimento do artigo 8º, parágrafo único, combinado com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

2. Incorporar em plano de ação a criação de sistemas de custos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 50 da referida lei fiscal, de maneira de compatibilizá-lo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional;

3. Adotar medidas para a boa utilização dos imóveis próprios ou alugados, de molde a racionalizar os recursos despendidos e a ocupação do espaço, evitando maiores custos ou desperdícios;

4. Realizar estudo para a descentralização do curso de reciclagem de condutores de molde a dar tratamento equânime aos condutores;

5. Viabilizar vistorias em caráter extraordinário aos credenciados (médicos, psicólogos e credenciamento), mediante critérios e em conjunto com outras instituições, a fim de aferir a conformidade dos equipamentos e instalações às exigências presentes na normatização, além do controle da regularidade do exercício profissional;

6. Incorporar na verificação da execução contratual dos serviços de emplacamento, lacração e relacração, o cotejo do executado de produtos e serviços, entre placas e tarjetas ou em posto e domicílio e por lote, com os relatórios estatísticos dos códigos de serviços encampados sob o código de receita 403;

7. Implementar a designação de um agente público para acompanhamento e fiscalização da execução material do emplacamento e lacração contratada;

8. Incrementar com critérios as atividades de educação para o trânsito.

IX - RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.010

No que respeita às recomendações consignadas no Parecer de 2.010, emitido nos autos do processo TC-001.693/026/10, participa a Fiscalização o desatendimento das que se enumeram a seguir:

1ª - Dar cumprimento fiel ao artigo 4º, I, b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, quanto à previsão na LDO de “critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31”;

2ª - Identificar na Lei Orçamentária Anual, sob a forma específica de Atividade ou Projeto, as dotações que se destinem a satisfazer proposta popular feita por ocasião de audiência pública a que o projeto de Lei Orçamentária Anual for submetido, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), na forma estabelecida pelo artigo 12 da LDO;

5ª - Cuidar para que os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sobretudo os despendidos por meio de convênios celebrados entre a

Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Estado, sejam efetivamente aplicados dentro do exercício, segundo o cronograma físico-financeiro das obras e serviços;

6ª - Encaminhar regularmente ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.689, de 1.993 e artigo 12, II, das Instruções nº 1, de 2.007, editadas por esta Corte, a ata da audiência pública realizada a cada trimestre na Assembleia Legislativa, com intuito de debater o financiamento da Saúde;

8ª - Quantificar financeiramente as metas governamentais nos instrumentos orçamentários;

9ª - Encaminhar ao Tribunal de Contas, tão logo aprovada a Lei Orçamentária Anual, anexo onde se indiquem as entidades autorizadas a receber transferências financeiras do Estado;

10ª - Cumprir o artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal e o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, nos termos de recomendações contidas à margem do Parecer emitido por este Tribunal sobre as contas de 2.007;

11ª - Inserir na LDO critérios para repasses a entidades da Administração Indireta, atendendo ao artigo 4º, I, “F”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

12ª - Aprimorar o Plano Plurianual, incrementando-o com informações mais detalhadas, a exemplo do que ocorre com o PPA do governo federal;

13ª - Manter junto à Secretaria de Planejamento banco de dados com informações atualizadas das dotações orçamentárias das empresas não dependentes;

14ª - Acompanhar com especial atenção os gastos com pagamento de serviços de terceiros, pessoa física, tendo em vista seu crescimento;

15ª - Promover, por meio da Secretaria da Saúde, a compatibilização dos dados do Plano Estadual de Saúde com os planos municipais, o plano operativo anual e os demais instrumentos de planejamento;

17ª - Aprimorar o relatório de atividades anualmente publicado pelo governo, para permitir ao leitor a compreensão, em cada ação, dos dados acerca da necessidade de atendimento, da estimativa possível, da execução e dos custos, estes não só da ação global, mas também das unidades escolhidas como indicadores;

18ª - Consignar diretamente no orçamento da FDE os valores empenhados e liquidados pela Secretaria da Educação (artigo 7º da Portaria STN nº 163/2001), devendo os empenhos emitidos identificar o nome dos respectivos credores (artigo 61 da Lei 4.320/64).

Nesse passo, vale ressaltar que, das 19 (dezenove) recomendações que integram o Parecer relativo às contas do Governo de 2.010, adimpliu o Estado somente 5 (cinco). Bem verdade que, emitido o Parecer em junho de 2.011, tempo não havia para o atendimento de algumas delas, mas cabe ponderar que parte das recomendações remonta a exercícios anteriores; é o caso da 1ª 2ª, 5ª, 6ª, 10ª e 18ª recomendação.

X - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

1 - ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Às fls. 356/379, a ATJ promove análise de aspectos circunscritos à gestão fazendária de 2.011, concluindo que a matéria comporta decreto de aprovação, sem embargo de encampar recomendações sugeridas pela Diretoria de Contas do Governador (fls. 312/320).

2 – CHEFIA DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Corroborando “conclusões ofertadas por (...) pré-opinantes”, chama a atenção para a “necessidade da verificação dos tópicos destacados pelo Grupo de Acompanhamento nas contas anuais dos órgãos envolvidos, dada a relevância das questões abordadas” (fl. 380).

3 - SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Ao cabo da percuciente manifestação de fls. 381/414, propôs o ilustre Secretário Diretor Geral emissão de parecer prévio favorável aos demonstrativos em exame, com recomendações a saber:

- *Deve o Planejamento Estadual aperfeiçoar o sistema de quantificar as metas físicas das ações de governo, reduzindo a distância entre o previsto e o realizado.*
- *Deve o Estado apresentar melhores indicadores para avaliar a eficiência, a economicidade e a efetividade dos programas desenvolvidos.*
- *Deve determinar a Lei de Diretrizes Orçamentárias que, originadas em audiências públicas¹², as respectivas dotações precisam estar claramente identificadas, sob forma de específicas Atividades ou Projetos.*
- *Deve enunciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios para repasses a entidades da Administração indireta do Estado, nisso atendendo ao art. 4º, I, “f” da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
- *Deve a Lei de Diretrizes Orçamentárias quantificar financeiramente todas as metas físicas, sobretudo para evitar que o elenco de ações mostre-se inexecutável frente à capacidade de investimento do Estado.*
- *A Fazenda do Estado e a Procuradoria-Geral do Estado devem incrementar ações para que se arrecade mais dívida ativa, nisso considerando o baixo índice de recuperação de tal ativo (0,27%), a considerável elevação anual no estoque desse ativo (R\$ 32,615 bilhões) e seu alentado estoque (R\$ 193,440 bilhões, o mesmo que 79,48% da receita anual do Estado).*
- *Deve a Fazenda identificar os Royalties em item próprio, vinculado de receita, diferenciado do Tesouro, nisso considerando que tal entrada deve ser aplicada nas despesas prescritas na Lei federal nº 7.990, de 1989, bem assim no art. 24 do Decreto federal nº 1/91.*
- *Deve o Estado apresentar, em 180 dias, objetivo estudo mostrando a tendência de evolução do déficit previdenciário, evidenciando em quanto tempo surtirá melhor efeito a majoração de alíquota para 11% e o novo sistema de aposentadoria complementar (Lei nº 14.653, de 2011).*
- *Tão logo seja aprovada a Lei Orçamentária Anual, deve ser encaminhada relação das entidades autorizadas a receber ajuda financeira da Fazenda do Estado.*
- *Deve o Estado cuidar para que os recursos do ensino, sobretudo os convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sejam todos efetivamente utilizados dentro do próprio exercício de competência.*
- *Deve o Estado atentar que a Lei Complementar federal nº 141, de 2012, alargou a base sobre a qual se apura a despesa mínima na saúde pública, além de afastar gastos que, até então, vinham sendo aceitos.*
- *A Administração Estadual deve encaminhar cópia das atas das audiências públicas realizadas na Assembleia Legislativa, no intento de debater o financiamento da Saúde; isso, tal qual determina o art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993 e o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 2012.*

¹²Parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- *Em uma conjuntura com forte tendência de reduzir, cada vez mais, o custo de captação de dinheiro por parte da União, interessante que, detentor da maior dívida estadual, São Paulo comande processo de renegociação do acordo nacional de 1.997, trocando o IGP-DI por indexador mais compatível com a queda nas taxas de juros.*
- *Deve o Estado dar publicidade mensal dos ganhos conseguidos na aplicação dos recursos vinculados a precatórios judiciais, comparando isso a rendimentos obtidos caso o investimento acontecesse em contas especiais administradas pelo Tribunal de Justiça.*

Também, chancelou todas as recomendações apostas pela Diretoria de Contas do Governador, inclusive as 52 (cinquenta e duas) de caráter operacional.

XI – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Órgão apresenta suas considerações sobre o balanço consolidado do Governador em parecer de fls. 415/417, propondo prolação de juízo favorável à aprovação da matéria, não sem recomendar, ao lado das anotações de natureza estritamente operacional e demais sugestões de aprimoramento de gestão prescritas pela DCG, que a Fazenda incluía “**valores EMPENHADOS e PAGOS no exercício em exame, inclusive suas correlações com os importes das dotações e das liquidações, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e das ações de governo, pois isso viabilizaria e facilitaria o cotejo das metas quantitativas previstas nas leis orçamentárias, especificamente a Lei Orçamentária Anual, e as efetivamente realizadas, com o intuito de aferir o cumprimento das ações e aperfeiçoar os investimentos de Governo**”.

XII – MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

Em cotas de fls. 418/421 e fls. 422 PFE divisa pertinência nas sucessivas e unânimes proposições de aprovação da matéria, sem objetar as recomendações a que órgãos de instrução e técnicos fazem alusão no decurso da etapa de preparação do feito, exceção feita àquela que fomenta implantação de medidas mais efetivas para a arrecadação de dívida ativa.

Nesse sentido, pondera “*que o incremento da recuperação de créditos inscritos na Dívida Ativa não depende unicamente de medidas intentadas pela Administração, vez que o sucesso de tais ações sofre influências de fatores relacionados, por exemplo, ao Poder Judiciário e à resistência dos devedores*”.

XIII – RAZÕES DEDUZIDAS PELA ORIGEM

Por intermédio dos ofícios GCECR nº 025/2012 (fls. 424) e nº 026/2012 (fls. 425) os Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Secretário da Fazenda foram convidados a tomar conhecimento do teor do relatório preliminar de fiscalização e

das subsequentes peças que compõem os presentes autos bem como a deduzirem eventuais razões que porventura lhes parecessem oportunas.

Em sequência ao r. ofício GG. GA nº 18/12, de 28/05/12 (fls.429), subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, agregaram-se ao processo explicações dos ilustres titulares das Pastas da Fazenda (ofício GS Nº 267/2.012), da Educação (ofício G.S. nº 158/2.012) e de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Of.GSPDR.1.nº 0107/2.012).

Segue síntese dos esclarecimentos em face das anotações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial¹³:

- *Relativamente aos repasses à Fundação de Desenvolvimento da Educação - FDE, o Coordenador Substituto de Finanças da Secretaria da Educação sinaliza a breve implantação de sistema único de informações, que conciliará dados físicos e financeiros, disso resultando 30% de despesa liquidada no próprio ano de competência.*
- *A Secretaria de Planejamento implantará banco de dados com informações atualizadas e pormenorizadas sobre o investimento das empresas não dependentes do Tesouro.*
- *O Estado vem aprimorando seus planos orçamentários, mas, por ora, resta em estudo os aconselhamentos referentes a critérios para limitação de empenho e destaque individualizado, na LOA, de propostas recolhidas em audiências públicas.*
- *No corpo dos programas de governo, a previsão de metas físicas e custos são objetivos “permanentemente perseguidos pelas unidades dedicadas à operacionalização dos diferentes sistemas que monitoram a ação governamental”.*
- *A inserção, no anexo de metas e prioridades, da quantificada necessidade de novos servidores, essa recomendação “merece ser disseminada às diferentes unidades da administração de modo que se possa convergir para a sua adequada e inteira consecução”.*
- *O detalhamento do gasto por elemento acontece, de forma geral, no Quadro VII da lei orçamentária do Estado e, não, por unidade orçamentária.*
- *O aumento no gasto com serviços de pessoa física foi impulsionado pelas demandas de novos programas de governo (ex.: bolsas a médicos residentes; serviço auxiliar voluntário na Segurança Pública; estágios na FUNDAÇÃO e no Ministério Público, entre outros). De todo modo, esse gasto cresceu, em 2010, 6,8%, algo próximo da inflação de 2011 (5,01% - IGP-DI).*
- *Sobre a recomendação de aperfeiçoamento do Plano Plurianual, afirmar-se que a lei para o quadriênio 2012-2015 já prevê demonstrativo regionalizado dos investimentos estaduais.*

Já pelo ofício GS Nº 307/2012 (fls. 462) o Excelentíssimo Secretário da Fazenda repassa esclarecimentos do i. Titular da Pasta da Saúde (of. GS nº 2.845/2012 – fls.464) e cópia da Informação CPS nº 282/2012 da Coordenadoria de Planejamento de Saúde (fls. 465/466) em atenção à proposta de recomendação formulada ao longo da instrução quanto à necessidade de se “*promover compatibilização dos dados do Plano Estadual de Saúde com os planos municipais, plano operativo anual e*

¹³ Obs.: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na oportunidade concedida para alegações de defesa, asseverou pleno atendimento das seguintes recomendações anteriormente feitas pela Corte de Contas: a) Individualização das dotações de precatórios judiciais, apartadas que agora estão entre débitos alimentares e não-alimentares; b) Fixação, no corpo da lei de orçamento, de limite percentual (9%) para a abertura de créditos adicionais pertinentes a inativos, pensionistas, serviço da dívida, honras de aval, precatórios, despesas de exercícios anteriores e à conta de recursos vinculados; c) Estabelecimento de barreira percentual para suplementar os orçamentos da Administração indireta; d) Restrição percentual à geração de novos grupos de despesa; Dá destaque ainda ao fato de a página eletrônica da Secretaria do Planejamento já divulgar informações sobre os investimentos realizados pelas empresas não dependentes.

demais instrumentos de planejamento". O Excelentíssimo Secretário da Saúde aproveita o ensejo para também comunicar que *"não dispõe das Atas de Audiência Pública realizadas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, todavia os respectivos relatórios a que se refere o artigo 12, da Lei Federal 8689, de 27 de julho de 1993, foram devidamente encaminhados àquela egrégia Corte, conforme se verifica no Ofício GS nº.02.863/2012 (...)"*.

Impende ademais assinalar que foram promovidas reuniões, com participação de agentes deste Tribunal e de representantes das Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Desenvolvimento Regional, que culminaram com a depuração de questões de natureza eminentemente técnicas evidenciadas ao longo do exame dos demonstrativos contábeis do Governo.

XIV – COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2.014

A Egrégia Presidência, em setembro de 2.011¹⁴, determinou que o acompanhamento de despesas correlacionadas com o torneio mundial de futebol previsto para ocorrer em 2.014 passasse a integrar o correspondente relatório anual das Contas do Governador do Estado.

Semelhante monitoramento demanda, por óbvio, o conhecimento dos respectivos programas e ações. Contudo, somente por meio da Matriz de Responsabilidade isso é possível.

Referida Matriz é peça que congrega as responsabilidades de governos e particulares nos projetos que viabilizarão aquele evento de abrangência mundial.

Segundo deflui do referido instrumento e de consulta ao sistema de controle de processos em trâmite nesta Casa, o único projeto em curso é o da *Linha 17 - Ouro - São Judas - Congonhas - Jabaquara - Morumbi*¹⁵, investimento sob responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô¹⁶, desde 2.009, cuja execução não se encontra no SIGEO, tampouco no SIAFEM.

Nesse contexto, para o adequado acompanhamento dos projetos correlacionados à Copa do Mundo de 2.014, não se pode prescindir de requisição de maiores informações aos órgãos responsáveis e de detida análise de suas correspondentes execuções e futuras prestações de contas, o que - dada a fase em que se encontram tais empreendimentos, alguns, talvez, sequer ainda iniciados – por ora não permite o efetivo controle de legalidade dessas particulares despesas em concomitância com os procedimentos de inspeção do balanço geral do Governo do Estado relativo ao exercício de interesse.

Por fim, na conformidade dos artigos 60, § 1º, e 70, § 1º, do Regimento Interno, os presentes autos foram restituídos ao Ministério Público de Contas e Procuradoria da Fazenda do Estado, para ciência dos elementos de instrução incorporados a partir de fls. 429.

Subsidiaram o presente exame os seguintes expedientes de tramitação conjunta:

¹⁴ Ato GP nº 05/2.011, publicado em 14.09.2011.

¹⁵ Objeto de exame nos autos do Processo TC-027.046/026/11 (análise de termo de contrato e atos análogos celebrados entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo e Consórcio Monotrilho Integração, visando implantação de sistema monotrilho, incluindo projeto, as obras civis, a fabricação, o fornecimento de sistemas e material rodante, contemplando uma frota de 24 trens, para a linha 17 – Ouro do Metrô) – Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Obs.: Autos à disposição da 5ª Diretoria de Fiscalização, para fins de elaboração do relatório preliminar.

¹⁶ Programa 3708.

TC-035.527/026/09 – Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Assunto: Estudos relativos à Lei 13.723, de 29/09/2009, que autoriza o Poder Executivo a ceder a título oneroso os direitos creditórios originários de créditos tributários objeto de parcelamento.

TC-016.234/026/12 – Interessado: Ministério da Educação – Assunto: remessa de cópia do ofício 1115/2012 referente ao ajuste de contas do FUNDEB-2.011.

TC-038.541/026/11 – Origem: Gabinete do Secretário da Casa Civil – Assunto: Remessa de documentos discriminando as indicações parlamentares apresentadas pelos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado convertidas em convênios – exercícios 2.007 a 2.010.

TC-019.414/026/12 – Interessado: Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – Ofício nº 1848/2012/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC – Assunto: Acerto de contas do FUNDEB - Encaminha cópia de Ofício nº 231/2012-GS, de 07/05/2012, tendo como anexos o Ofício nº 00029/CAF-G, de 04.-5.2012, o Ofício nº 00040/DFE-2, de 30.01.2012, o Ofício nº 44/2012-GS, de 30.01.2012, e o Ofício nº 00011/CAF-G, de 30.01.2012.

É o que de essencial havia a relatar.



Voto



XV – VOTO

O ano de 2.011 foi o último coberto pela Lei nº 13.123, de julho de 2.008, a do Plano Plurianual– PPA, vigente no quadriênio iniciado no próprio exercício de sua aprovação.

Nas contas em apreço, avaliaram-se 45 (quarenta e cinco) programas, desdobrados em 226 (duzentas e vinte e seis) ações de governo.

A Diretoria de Contas do Governador verificou que 133 (cento e trinta e três) ações (58,85% do total) não atingiram as metas planejadas e, nesse universo, 54 (cinquenta e quatro) iniciativas sequer alcançaram um terço do intento traçado (23,89% do total).

Sobretudo na fiscalização operacional observou-se falta de compatibilidade do PPA com as leis de diretrizes orçamentárias e a de orçamento anual. Tanto é verdade que, de início, pretendeu a DCG apreciar 262 (duzentas e sessenta e duas) ações, mas 36 (trinta e seis) restaram sem medição, em virtude de se evidenciarem diferentes nos demais instrumentos do planejamento orçamentário estadual.

Em suma, pode-se observar quanto ao Plano Plurianual:

- Indicação de parâmetros de metas que diferem dos apresentados nas leis orçamentárias anuais, impedindo adequada avaliação dos resultados finalísticos.
- Criação de metas de orçamento não dispostas no Plano Plurianual.
- O SIAFEM não fez transparecer, de forma pormenorizada, a situação atualizada dos investimentos das empresas não dependentes, muito embora o orçamento 2.011 tenha estimado que 47,13% desses projetos seriam custeados pela Administração direta.

De outro lado, sobreleva recordar que o processo orçamentário nacional é absolutamente hierarquizado e interdependente. Prova disso, emendas ao orçamento só são possíveis quando adequadas ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 3º, inciso I, da Constituição Federal).

Também observou a Fiscalização predominância de indicadores quantitativos, o que atende ao princípio da eficácia, mas não aos da eficiência, economicidade e efetividade.

Não se deve olvidar que a qualidade do gasto público tem hoje predominado no debate sobre o bom uso do dinheiro do contribuinte e, nesse contexto, os parâmetros de eficiência e efetividade são absolutamente essenciais.

Assim, proponho, desde logo, que se formulem as seguintes recomendações para o Estado:

Aperfeiçoar a quantificação das metas físicas, reduzindo a distância entre o previsto e o realizado.

Atuar sob indicadores que avaliem a eficiência, a economicidade e a efetividade dos programas desenvolvidos, o que possibilita o controle de qualidade do gasto.

Apresentar metas que guardem identidade nos 3 (três) planos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

O SIAFEM deve evidenciar, de modo atualizado e pormenorizado, o investimento desenvolvido pelas empresas estatais não dependentes, sobretudo quando há participação de recursos do Tesouro.

E ao conjunto dessas proposições permito-me, por oportuno, incorporar a recomendação de iniciativa do Ministério Público de Contas, por entendê-la pertinente, estruturada nos seguintes termos:

“Sugere-se a possibilidade de inclusão dos valores EMPENHADOS e PAGOS no exercício em exame, inclusive suas correlações com os importes das dotações

e das liquidações, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e das ações de governo, pois isso viabilizaria e facilitaria o cotejo das metas quantitativas previstas nas leis orçamentárias, especificamente a Lei Orçamentária Anual, e as efetivamente realizadas, com o intuito de aferir o cumprimento das ações e aperfeiçoar os investimentos de Governo.”

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias¹⁷, nota-se que a de 2.011 enunciou grande parte dos conteúdos requeridos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Houve ademais adaptação às disposições da Lei Complementar nº 131, de 2.009, a chamada Lei da Transparência Fiscal. De fato, a LDO-2.011 determinou obrigatório registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira e patrimonial, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado, o SIAFEM (art. 34).

Tais informações encontram-se franqueadas ao público, no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda.

Na mesma linha, baseado em consistente metodologia, comitê formado por renomados especialistas criou o Índice de Transparência, ensejando *ranking* que posiciona o Estado de São Paulo na 2ª colocação, logo depois do Executivo Federal (www.indicedetransparencia.org.br).

Prosseguindo na LDO 2.011, observa-se dispositivo que atende recomendação consignada no Parecer de 2.007; eis o art. 4º, § 4º, que impõe às três universidades estaduais o dever de revelar, trimestralmente, os repasses vindos do Tesouro, bem assim o número de alunos atendidos e as despesas efetuadas com pesquisas acadêmicas.

Apesar do avanço, sabe-se que não foram observadas certas recomendações de anteriores Pareceres, motivo pelo qual entendo deva ser recomendado que a LDO estadual também preceitue o seguinte:

- *Sob a forma de específicas Atividades ou Projetos, identificação das propostas populares feitas nas audiências requeridas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, parágrafo único).*
- *Quantificação financeira de todas as metas físicas, notadamente para evitar que o elenco de ações mostre-se inexecutável frente à capacidade de investimento do Estado.*
- *No Anexo de Metas e Prioridades, deve haver previsão, no corpo das ações de governo, da necessidade de novos servidores, o que cumpre a especificidade prescrita no art. 169, § 1º, II, da Constituição¹⁸.*

Vê-se que, afora poucas exceções, o texto das LDO do Estado se repete a cada ano, não se apresentando, via de regra, com qualquer ordem de inovação destinada a coibir impróprio emprego de recursos fazendários.

Então, na condição de melhor norma própria de direito financeiro, a LDO estadual deveria se aperfeiçoar como forma de, a exemplo do que faz, há muito tempo, a União, otimizar o uso de recursos públicos, com a especificação e vedação dos gastos que não se compatibilizam com o interesse público, o que também atenuaria a falta da disciplina financeira preconizada no art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

Assaz recomendável também que a lei de diretrizes prescreva critérios objetivos para a subvenção de entidades do terceiro setor; exemplos: *a) atendimento direto ao*

¹⁷ Lei 14.185, de 13 de julho de 2.010.

¹⁸ O exemplo abaixo melhor a clara essa recomendação:
Ação 5179 - Municipalização do Atendimento ao Adolescente.

Necessidade de contratação de: 2 Médicos; 3 Psicólogos; 10 Assistentes Sociais; 20 Auxiliares Administrativos.

público, de forma gratuita; b) aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita; c) compromisso de a beneficiária disponibilizar, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso; d) vedação de recebimento por parte de entidade cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Estado.

A propósito, a exposição desses critérios cumpre o art. 4º, inciso I, “f”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não bastasse, a LDO estadual poderia ordenar que as autarquias, fundações e estatais dependentes também se submetessem às vedações fiscais de último ano de mandato, evitando que sirvam como válvula de escape para os rigores que alcançam a Administração direta. É o que em complemento se recomenda.

Interessante esse aprimoramento do processo orçamentário; é ele um dos pilares da responsabilidade fiscal. E, nunca é demais lembrar, os planos de orçamento do Estado, não raro, servem de modelo na elaboração das congêneres peças municipais.

Quanto à Lei Orçamentária Anual – LOA (*Lei n.º 14.309, de 27 de dezembro de 2.010*), detive-me no segmento que autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir, mediante decreto, recursos orçamentários, em face de eventual reorganização administrativa e desde que obedecido o limite geral de 17%. É a inteligência do correspondente art.8º, § 2º, 2.

Tais transposições, remanejamentos ou transferências de recursos orçamentários nada têm a ver com créditos adicionais por intercâmbio de dotações¹⁹ e, bem por isso, esses 3 (três) mecanismos não podem se incluir na exceção constitucional ao princípio orçamentário da exclusividade (art. 165, § 8º, da Constituição Federal), ou seja, inserir-se na margem orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares.

Nesse sentido, penso que transferir, remanejar ou transpor recursos orçamentários, configuram atos financeiros que exigem sempre lei específica, nos termos do art. 176, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Desse entendimento extrai-se mais uma recomendação.

A teor do art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Balanço Orçamentário reúne a movimentação dos Poderes estatais da Administração direta, das autarquias, das fundações e, por recomendação do Tribunal no exame das contas de 2.001, também das empresas dependentes (CPTM, IPT, EMPLASA e CETESB e, mais recentemente, a Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR).

Naquele Balanço se vê que o Estado arrecadou R\$ 143,749 bilhões, empenhando R\$ 144,473 bilhões; surge daí o déficit consolidado de execução orçamentária, de R\$ 723,965 milhões, equivalente a 0,50% da receita executada ou a 0,67% do principal denominador da Lei de Responsabilidade Fiscal: a receita corrente líquida.

Esse déficit contou com o lastro do real superávit financeiro do ano anterior (R\$ 7,874 bilhões), cabendo esclarecer que, na aferição daquele resultado, foram excluídos valores que, no curto prazo, não se transformam em dinheiro. É o caso dos depósitos e outros créditos inseridos no Grupo Realizável.

De todo modo e assim como esta Corte vem entendendo, de forma sistemática, superávits financeiros descompromissados podem financiar déficits orçamentários;

¹⁹ Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1.964.

é assim porque, ante o princípio da anualidade, receitas de anos anteriores não compõem no orçamento do ano corrente, além de não fazer sentido o Poder Público acumular, em caixa, saldos financeiros.

Superávits monetários devem mesmo provocar, nos anos vindouros, déficits orçamentários; isso, claro, para que sejam utilizados em prol do interesse público. Aliás, é o que se depreende do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1.964.

E, diferente do que ocorre em alguns municípios jurisdicionados, não se pode dizer que o superávit financeiro do Estado ampara-se em saldos positivos do regime próprio de previdência (RPPS).

De fato, inexistente na Origem o superávit do RPPS; ao contrário, e tal qual adiante melhor se verá, persiste, sim, déficit previdenciário no Estado de São Paulo.

Saliente-se que os sobreditos números de receita e despesa não contêm as operações financeiras entre entidades da Administração estadual, as intragovernamentais, visto que ocasionam dupla contagem no balanço consolidado.

As transações intraorçamentárias somaram R\$ 15,477 bilhões, dizendo respeito, em sua quase totalidade (92,92%), às transferências da Administração direta ao sistema próprio de previdência, a cargo da autarquia São Paulo Previdência - SPPREV.

De se ressaltar que, sem as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a Administração direta, por si só, apresentou o expressivo superávit de R\$ 29,968 bilhões; 22,17% da receita por ela obtida.

Resta claro que 99,50% do déficit da Administração indireta (R\$ 30,693 bilhões; 358%) foram amparados pelo superávit da Administração centralizada, restando ligeira fração, de 0,50%, R\$ 723,9 milhões, custeada pelo superávit financeiro do ano anterior.

Em verdade, trata-se de financiamento que não caracteriza imperfeição de gerência fiscal. Afinal, a prática de o Tesouro subvencionar autarquias, fundações e estatais compõe, de há muito, a política estadual de distribuição dos recursos públicos, referendada que é pela Assembleia Legislativa, mediante a Lei Orçamentária Anual. Não cabe aqui, pois, qualquer reprimenda do órgão do controle externo.

De todo modo, permito-me renovar a seguinte recomendação: com fundamento no art. 4º, inciso I, “F”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estadual deve manifestar critérios para a ajuda financeira das entidades da Administração indireta, condições que, a título de exemplo, poderiam constituir metas operacionais para as subvencionadas autarquias, fundações e empresas estatais.

No regime de responsabilidade fiscal, o superávit primário é indicador absolutamente fundamental; mostra a economia de recursos para a redução da dívida governamental ou para que ela, como é hoje, não aumente em demasia.

Bem a propósito, diga-se que, atualmente, tal superávit é número fartamente noticiado e comentado pela imprensa e pela sociedade; equivale, em importância macroeconômica, à taxa de inflação, a do nível de emprego e à da evolução do Produto Interno Bruto – PIB.

“A teor da metodologia requerida na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Fazenda Estadual obteve superávit primário de R\$ 6,197 bilhões, o mesmo que 5,75% da receita corrente líquida. O montante supera, em 51,33%, o número acordado, de forma reprogramada, no anexo de metas fiscais da LDO-2.011 (R\$ 4,095 bilhões).

Equivalente a 0,47% do PIB do Estado de São Paulo, aquele excedente primário foi 20,28% maior que o conquistado no ano anterior (R\$ 5,152 bilhões).

Pois essa sobra fiscal liquidou 55,14% do serviço da dívida, ônus que agrega a amortização do principal e o pagamento de juros e demais encargos financeiros (R\$ 11,239 bilhões).

O remanescente da dívida vencida em 2.011 (R\$ 5,042 bilhões) foi enfrentado por receitas de aplicação financeira, recebimento de empréstimos concedidos, operações de crédito e cancelamento de Restos a Pagar.”

O superávit primário de 2.011 é 3,86 vezes maior que o registrado no ano de 2.000 (R\$ 1,607 bilhões), o que indica efetiva disposição para o ajuste fiscal no qual têm se envolvido todos os entes estatais da Nação.

Malgrado esse satisfatório número primário, a Fazenda Estadual anotou *déficit nominal* de R\$ 4,025 bilhões, em razão do esperado crescimento da dívida consolidada líquida (de R\$ 163,055 bilhões para R\$ 167,080 bilhões)²⁰.

Todavia, esse déficit foi bem menor que o estimado na LDO-2.011 (R\$ 10,197 bilhões).

Comparada ao ano anterior, a receita estadual cresceu 6,00% (*de R\$ 135,610 bilhões para R\$ 143,749 bilhões*). Tímido o incremento real, haja vista que a inflação do período marcou 5,01% (IGP-DI, da FGV).

A arrecadação consumiu 10,84% do Produto Interno Bruto (PIB) paulista relativo a 2.011 (R\$ 1,326 trilhão).

De todo modo, o crescimento da receita (6,00%) foi maior que o do PIB paulista (2,9%) e o do PIB nacional (2,7%).

A contar de 2.007, a Fiscalização inflacionou os números da receita, levando-os todos a dezembro de 2.011, donde se conclui que, em 4 (quatro) anos, houve ganho real, acima da inflação, de R\$ 25,475 bilhões (21,54%), nos ingressos do erário estadual.

Repetindo tendência de anos anteriores, a receita corrente em 2.011 (142,312 bilhões) alcança nada menos que 99% da arrecadação total do Estado, restando à de capital participação de baixíssima monta (1%).

Deve-se o declínio nas entradas de capital ao arrefecimento na privatização de ativos estaduais.

De outro lado, o incremento da receita corrente funda-se no dinamismo da receita tributária do Estado, especialmente de imposto bem elástico em termos de atividade econômica, o ICMS.

Enquanto dependem os municípios, em grande parte dos casos, de transferências de outras pessoas políticas, a receita própria do Estado de São Paulo abrange 90% do todo, ficando a minoritária diferença por conta dos repasses da União (9%) e das operações financeiras (1%).

A arrecadação autônoma seria ainda maior se a contabilidade estadual alocasse, como quer a Secretaria do Tesouro Nacional, o Imposto de Renda Retido na Fonte, R\$ 3,903 bilhões, no âmbito da receita tributária própria, e não no contexto das transferências provenientes do Governo Federal.

Importa recordar que a receita corrente líquida é o denominador sobre o qual se apuram os limites fiscais e o depósito mínimo para precatórios judiciais. Em 2.011, aludido indicador, de R\$ 107,781 bilhões, equivaleu a 74,98% da receita total contabilizada.

²⁰ Conforme Demonstrativo de Resultado Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º bimestre de 2011).

Perfazendo R\$ 109,217 bilhões, a receita corrente líquida e mais a pequena receita de capital revelam a efetiva capacidade de a Administração Estadual assumir despesas, visto que tal agregado exclui valores que, de fato, não pertencem ao Estado (*ex.: transferências aos Municípios de 25% do ICMS e 50% do IPVA*) e cifras duplicadas no campo da receita (*ex: contribuição dos servidores à SPPREV*).

Assim, a receita efetivamente disponível, de R\$ 109,217 bilhões, representou 8,24% do PIB gerado no Estado de São Paulo.

Tal qual ocorre em todos os Estados da Federação, o ICMS é tributo de capital importância no financiamento das ações de governo, atingindo, em 2.011, R\$ 98,390 bilhões, o mesmo que 68,45% de toda a receita do Estado.

Levando em conta o ano anterior, o ICMS trouxe mais R\$ 8,873 bilhões para o caixa estadual; um aumento de aproximadamente 10% e, portanto, ganho real, já que a inflação foi de 5,01% (IGP/DI, da FGV).

Com IPVA arrecadaram-se R\$ 10,437 bilhões, 7,26% do ingresso global; ou, dito de outra forma, acréscimo anual de 11,14% e, também, acréscimo real face aquela taxa inflacionária.

Quanto à renúncia fiscal, revela o anexo de metas fiscais (LDO) que, com isenções de ICMS e IPVA, perde o Estado, todo ano, algo em torno de R\$ 7,648 bilhões, ou 7,09% da receita corrente líquida.

Na fonte transferência corrente, o Estado de São Paulo obteve R\$ 13,024 bilhões, 9,06% da receita estadual. Desse montante, 98,35% (R\$ 12,808 bilhões) são originários do Governo Federal.

De acordo com o Relatório da Secretaria da Fazenda, os repasses federais cresceram 12%, em face da majoração nas transferências do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das transferências do IPI/Exportação e do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Para um intervalo de 4 (quatro) anos, de 2.007 a 2.011, a Fiscalização inflacionou essas transferências, levando-as todas a valores de dezembro de 2.011. Assim, pode-se observar que, no período, houve crescimento real, acima da inflação, da ordem de 14,28%.

Royalties do Petróleo fazem parte das transferências provenientes do Governo Federal.

Em que pese ser ainda insignificante o ingresso anual de Royalties (R\$ 60,7 milhões; 0,04% da receita total), seu valor poderá crescer perante a descoberta de petróleo e gás natural na bacia de Santos.

De outro turno, esse ingresso carece de identidade própria na receita estadual. Compõe, nos demonstrativos examinados, de maneira imprópria, a global e inespecífica fonte Tesouro, apesar de, em virtude de legislação federal, os Royalties estarem vinculados a certos programas de governo, não podendo honrar a despesa de pessoal nem o serviço da dívida.

Nessa medida, recomenda-se à Fazenda do Estado identificá-los em item próprio, vinculado à receita e diferenciado do Tesouro; porque esse ingresso deve ser aplicado como ordenam a Lei federal nº 7.990, de 1.989 e o art. 24 do Decreto federal nº 1, de 1.991.

Na dívida ativa e em face da migração da base de dados da Fazenda para a Procuradoria-Geral do Estado foram convertidos antigos valores a padrões dos vários planos econômicos do País (corte de zeros) e ao Real (divisão por 2.750). Foi o que se chamou de *Saneamento*, resultando em baixa de R\$ 96,5 bilhões no direito creditório.

Via de consequência, sobreveio inédita redução no saldo da dívida ativa: dos R\$ 198,384 bilhões de 2.010 para os R\$ 193,440 bilhões de 2.011, um declínio nominal de 2,02%.

Contudo, o fenômeno é fruto, tão somente, daqueles tardios ajustes contábeis. De fato, em 2.011, inscreveram-se nada menos que R\$ 32,615 bilhões na dívida ativa, enquanto que o recebimento limitou-se a R\$ 1,142 bilhão, obtido, em sua grande maioria (88%), pela via judicial.

Em outras palavras, e malgrado haver crescido 36% perante o ano anterior, a cobrança significou apenas 3,50% dos créditos constituídos no ano.

Essa nova inscrição, de R\$ 32,615 bilhões, é 2,31 vezes maior que o investimento estadual de 2.011 (R\$ 14,148 bilhões) e 3,83 vezes superior à inversão do ano anterior.

Mesmo assim, no ano examinado, a arrecadação da dívida ativa (R\$ 1,142 bilhão) superou, em 35,79%, à do ano anterior (R\$ 841,105 milhões).

Segundo a Diretoria de Contas do Governador, são 3,6 milhões de débitos registrados no Sistema de Dívida Ativa do Estado – SDA.

Reiterando percentual histórico, logrou-se recuperar, em 2.011, apenas 0,27% do saldo de dívida ativa existente em 31/12/2.010 (R\$ 198,384 bilhões).

Nesse passo, cabe recomendação para que a Fazenda do Estado e a Procuradoria-Geral do Estado implementem ações para tornar mais efetivas a cobrança e a compulsória arrecadação dos créditos; reforça essa proposta o baixo índice de recuperação do ativo (0,27%), a considerável inscrição havida em 2.011 (R\$ 32,615 bilhões) e seu alentado montante, ainda que boa parte seja de difícil recuperação.

Com efeito, baseada em estudos do SEBRAE, a DCG informa que 58% das empresas paulistas encerram suas atividades 5 (cinco) anos após sua fundação.

Além disso, e conforme anunciado pela Secretaria da Fazenda, 46,16% das firmas devedoras estão com o CNPJ inapto, ou seja, têm o registro cassado por prática de fraude fiscal, resistência à fiscalização, receptação de mercadoria furtada, dentre outras irregularidades. Que se dedique então a PGE aos restantes 54%!

Em resumo, empresas em processo falimentar ou com o CNPJ baixado denotam remota probabilidade de o Estado vir a receber o ICMS devido, valendo frisar que este tributo abrange nada menos que 98,78% da dívida ativa do Estado²¹.

Tal como quer o novo modelo de contabilidade pública²², recomendável que à Dívida Ativa se oponha conta subtrativa, nomeada “*Ajuste a Valor Recuperável*”, de modo a refletir o correto valor desse ativo. Do contrário, o resultado do Balanço Patrimonial não se mostra fidedigno.

²¹ ICMS na dívida ativa do Estado: R\$ 190,5 bilhões.

²² Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: “No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

O procedimento adequado, em termos contábeis, para melhor evidenciação desse ativo é constituição de um ajuste sobre os valores inscritos em Dívida Ativa. Esse ajuste permitirá que o saldo da Dívida Ativa apresentado represente o justo valor do ativo, o qual é resultante do valor inscrito subtraído da conta redutora denominada Ajuste a Valor Recuperável. Esse procedimento converge às Normas Nacionais e às Normas Internacionais”.

A receita que, em regra, deve ser empregada em despesas que incrementam o patrimônio líquido, a de capital, da ordem de R\$ 1,436 bilhão, representou somente 1% da (receita) total, mostrando que, sem o superávit corrente, não lograria o Estado realizar 10% de sua política de investimentos.

Já na receita de alienação de bens, registrou-se acentuado declínio: de 98,25%; dos R\$ 2,801 bilhões de 2.010 para apenas R\$ 49,468 milhões em 2.011.

Foi assim, pois, em 2.011; não se repetiram os fatos que, em 2.009 e 2.010, ampliaram essa modalidade de ingresso (*federalização do Banco Nossa Caixa; venda de direitos sobre a folha de pagamento ao Banco do Brasil*).

A receita de alienação (R\$ 49,468 milhões) foi substancialmente inferior à despesa de capital (R\$ 18,286 bilhões); esta ultrapassa, e muito, a receita de capital (R\$ 1,436 bilhão), demonstrando, por ambas as comparações, atendimento ao art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal e à chamada *regra de ouro* do direito financeiro (*art. 176, inciso III, da Constituição Estadual*).

No *Resumo Geral da Receita*, observa-se, tal qual entrada orçamentária, o Estado acolheu fato escritural ante o cancelamento de Restos a Pagar; eis o que a Fazenda denomina “*Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores*”, conta que totalizou R\$ 339,237 milhões.

De fato, essa recepção orçamentária não deve ser abatida da receita efetivamente arrecadada. Estas as razões:

Apesar do equívoco contábil, a Lei n.º 4.320, de 1.964, garante a tal incorporação orçamentária (art. 38); então, não há falar em qualquer ilegalidade.

O cancelamento de Restos a Pagar libera numerário para honrar o serviço da dívida.

Relativos às áreas constitucionalmente protegidas, Saúde e Educação, os valores cancelados transformam-se em receita adicional de tais setores, aplicados além dos mínimos obrigatórios. Tal é garantido em face da preocupação externa já no Parecer de 2.007, mediante a qual abriu a Fazenda contas bancárias específicas, que bem transparecem a movimentação de Restos a Pagar daquelas duas áreas de governo.

De qualquer sorte, recomendo que a Fazenda anule Restos a Pagar sem utilizar, na contrapartida, conta que interfira no orçamento. Para o caso, deve o Estado servir-se do sistema patrimonial, independente de execução orçamentária.

Assim procedendo, a Contabilidade evita os seguintes inconvenientes:

- *Superestimação, ainda que de baixa monta, da receita corrente líquida, a base sobre a qual incidem os limites da despesa de pessoal e da dívida consolidada, bem assim o mínimo de pagamento de sentenças judiciais.*
- *Recolhimentos adicionais de contribuições que gravam a receita governamental, tal qual o PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Lei n.º 9.715, de 1.998).*
- *Válido para 2.011, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público²³ defrontou-se com a seguinte pergunta, a de número 19: “O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados deve ser registrado como receita?” A resposta foi a que segue: “Não. O registro do cancelamento de Restos a Pagar trata apenas de restabelecer o saldo das disponibilidades comprometidas”.*

²³ Portaria STN n.º 664, de 30 de novembro de 2.011.

Constitui também competência desta Corte acompanhar a arrecadação dos entes jurisdicionados (art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar n 709/93).

Nessa atividade, a Fiscalização coteja dados obtidos junto ao Banco do Brasil, PRODESP e SIAFEM, o que lhe permite verificar eventuais inconsistências entre os registros contábeis e bancários.

Assim conclui a Diretoria de Contas do Governador: “*diante do exposto, observa-se que o Estado vem empreendendo esforços no sentido de providenciar as devidas conciliações contábeis; no entanto, os ajustes nos registros vêm sendo feitos em meses posteriores, havendo pendências de exercícios anteriores a serem regularizadas*” (fls. 46; destaques meus).

Bem por isso recomendo que, especialmente quanto ao ICMS e IPVA, a Fazenda regularize as anteriores diferenças entre os valores arrecadados e contabilizados.

No tocante à despesa orçamentária, o Estado empenhou R\$ 144,473 bilhões, dentre os quais R\$ 117,181 bilhões foram quitados ainda em 2.011, restando a pagar a quantia de R\$ 27,563 bilhões (19,04% do gasto total)²⁴.

Referidos Restos a Pagar foram superiores, em 48,43%, aos que se transferiram para o exercício em análise (R\$ 18,570 bilhões).

Sob a classificação da despesa corrente, os números oferecem a falsa impressão de que os gastos de pessoal (R\$ 37,035 bilhões) perdem, de longe, para o grupo “*Outras Despesas Correntes*” (R\$ 82,050 bilhões); assim acontece pois este último agregado também incorpora dispêndios laborais, como as transferências do Tesouro para a SPPREV honrar aposentadorias (R\$ 13,150 bilhões) e pensões (R\$ 4,354 bilhões).

Essa situação prejudica a análise da despesa, visto que, na lei orçamentária do Estado, o gasto é detalhado até a categoria do *Grupo*, e não do *Elemento de Despesa*.

De outra parte, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria STN 406, de 2.011), dispõe que, a partir de 2.012, “*as despesas com pagamentos de proventos de aposentadorias, reformas e pensões para os entes federativos que adotem o regime próprio de previdência social serão enquadradas no grupo de pessoal e encargos sociais, considerando a natureza remuneratória do pagamento:*

Categoria econômica: Despesa Corrente (3);

Grupo de despesa: Pessoal e Encargos Sociais (1);

Modalidade: Aplicação Direta (90);

Elementos de despesa: aposentadorias, pensões e congêneres.

Diante de semelhante cenário, recomendo que a Contabilidade Estadual dê atenção àquela Portaria federal, inserindo gastos de aposentadorias e pensões no grupo *Pessoal e Encargos Sociais*, e não no de “*Outras Despesas Correntes*”.

E, no intento de assegurar eficácia aos princípios da especificidade do gasto público e da transparência fiscal, bem como satisfazer o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1.964, renovo recomendação no sentido de que a lei orçamentária detalhe-se até o nível do elemento de despesa.

Feito esse esclarecimento e como bem mostra o Estado no Relatório de Gestão Fiscal, vê-se que, sob a metodologia de cálculo da Lei Complementar nº 101, de

²⁴ Conforme Demonstração Consolidada da Dívida Flutuante e Balanço Financeiro Consolidado.

2.000, a despesa de pessoal atingiu, em 2.011, R\$ 49,893 bilhões, 46,29% da receita corrente líquida, percentual submetido, com folga, à barreira estatuída no art. 19, inciso II, da lei (60,00%).

Os limites setoriais de pessoal foram também cumpridos, quero dizer, os Poderes Executivo (40,18%), Legislativo (0,92%), Judiciário (4,23%), bem assim o Ministério Público (0,95%), revelaram adaptação a suas próprias raías (*art. 20, inciso III, da indigitada lei*).

Demais disso, os Poderes e o Ministério Público também se sujeitaram ao limite prudencial, cautelar, determinado no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (*95% do teto setorial*).

Este Tribunal de Contas, de seu turno, dispendeu com pessoal R\$ 443,240 milhões, o mesmo que 0,41% da receita corrente líquida do Estado.

Cabe lembrar que o quadro de pessoal do Estado conta com 748.275 servidores ativos, atuando na Administração direta, autarquias, fundações e estatais dependentes.

Além disso, a Fazenda remunera 429.835 aposentados e pensionistas (36,48% de todo o pessoal).

Do *Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias*²⁵ depreende-se que, em 2.011, a Fazenda transferiu R\$ 9,520 bilhões para suprir insuficiência financeira do regime de previdência do Estado.

Fica evidente que as contribuições patronais e funcionais não estão cobrindo os proventos da inatividade.

A insuficiência, a modo de ilustrar, equivale a 67,29% de todo o investimento realizado em 2.011 e, como antes dito, os inativos já correspondem a 36,48% do pessoal remunerado pelo Estado.

As transferências para instituições do terceiro setor alcançaram R\$ 3,991 bilhões do erário, 14,16% mais que no ano anterior (R\$ 3,496 bilhões).

Boa parte desse montante ampara-se nos repasses do Sistema Único de Saúde – SUS. Disso faz prova o fato de a Secretaria Estadual de Saúde responder por nada menos que 91,49% das transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Aqui, essencial renovar anterior recomendação desta Corte: tão logo aprovada a Lei Orçamentária Anual, seja encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado relação das entidades autorizadas a receber ajuda financeira do Tesouro.

Esse procedimento confere eficácia ao princípio da transparência e ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aqui considerando que o Portal da Transparência do Governo do Estado evidencia os convênios já firmados, mas não as entidades autorizadas a pactuá-los.

Em 2.011, os investimentos e inversões financeiras (*R\$ 14,148 bilhões; 13,13% da RCL*) foram menores em 12,46% ao mesmo tipo de gasto do ano anterior (*R\$ 16,161 bilhões*). Considerando que a inflação de 2.011 foi de 5,01% (IGP-DI), conclui-se que a redução se aproximou dos 18%.

A amortização, os juros e demais encargos da dívida (*R\$ 11,239 bilhões*) consumiram 10,43% da receita corrente líquida, número adequado ao limite de 11,5% da Resolução Senatorial n.º 43, de 2.001 (*art. 7º, II*).

²⁵ Anexo ao bimestral Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 53, II da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essas despesas não primárias, financeiras, foram 13,90% maiores do que as do ano anterior (R\$ 9,867 bilhões).

Daí possível inferir que o aumento de R\$ 1,372 bilhão no serviço da dívida ajuda a explicar a queda de R\$ 2,013 bilhões no investimento estadual.

Os gastos de propaganda/publicidade significaram R\$ 145,965 milhões; uma queda de 45,27% frente ao exercício anterior (R\$ 266,6 milhões).

No caso, decompôs a Fiscalização a despesa, mostrando que, em 2.011, 96,73% se relacionam com a propaganda dos feitos governamentais e os restantes 3,27% referem-se à publicidade legal dos atos oficiais.

Registre-se aqui a oportunidade e conveniência do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado; por conta dele os gastos com publicidade e propaganda são destacados em específicas categorias programáticas, sob nomenclatura que permite sua clara identificação pelos controles interno, externo e social.

Salutar a festejada norma; deveria ser reproduzida nas LDO municipais, para que aludidas despesas fossem reconhecidas em orçamentos e balanços, viabilizando, só assim, a fiscalização do respectivo limite da Lei Eleitoral²⁶. Do contrário, os gastos de publicidade e propaganda confundem-se no alargado e genérico grupo “*Outras Despesas Correntes*”, que reúne nada menos que 83 (oitenta e três) objetos de gasto.

Aliás, isso é o que prega o Comunicado SDG nº 29/2.010 desta Corte.

Para o intervalo de 2.007 a 2.012, a Diretoria de Contas do Governador, servindo-se do IGP/DI, trouxe os números orçamentários até dezembro de 2.011, para concluir que no quadriênio, os gastos incrementaram o patrimônio público (capital), em termos reais, em 46,85%, bem mais que o crescimento das despesas de operação da máquina estatal (corrente): 19,45%.

Nesse cenário, não se pode dizer que os gastos de operação da máquina pública dão-se à conta da redução dos investimentos estaduais.

Na execução do orçamento, mediante decretos e suplementações automáticas, modificou o Estado R\$ 27,241 bilhões da proposta aprovada no Parlamento, o mesmo que 17,51% da dotação inicial²⁷. A alteração foi 35,70% maior que a do ano anterior (R\$ 20,074 bilhões).

Ainda com relação ao tópico *planejamento orçamentário*, impende assinalar que, auxiliada por nossas unidades regionais, a Diretoria de Contas do Governador realizou inspeções em órgãos responsáveis por 16 (dezesseis) estratégicas ações de governo.

Não é demais lembrar que, nos termos do art. 32 da Constituição do Estado, as atribuições desta Corte não se restringem ao campo contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; de igual modo, alcançam a órbita operacional.

Nesse mister, foram visitadas escolas, hospitais, organizações do terceiro setor, obras e equipamentos estaduais, aplicando-se, em tal dinâmica, entrevistas sistematizadas em questionários.

E como ocorrido no exame dos demonstrativos da Administração Financeira Estadual em precedentes exercícios, apontamentos atinentes à inspeção de resultados

²⁶ Art. 73, VI, “b” e VII da Lei nº 9.504, de 1.997.

²⁷ Dotação total inicial: R\$ 140,724 bilhões.

devem, por coerência, ser levados ao conhecimento dos respectivos Secretários de Estado, para avaliação e adoção de medidas corretivas, quando couber, diante das sugestões que são apresentadas pelo nosso corpo de agentes de fiscalização.

Igualmente de bom alvitre que os eminentes Conselheiros Relatores dos Balanços Gerais de Exercício das Secretarias Estaduais (sobre cujos programas e ações incidiu a fiscalização de resultados) disponham dos correspondentes elementos de preparação processual coligidos pela Diretoria de Contas do Governador, para que Suas Excelências avaliem a pertinência e utilidade de presidirem a preparação de seus feitos também com suporte nesses proficientes laudos técnicos elaborados pela DCG, que fica desde já incumbida de selecionar o propalado material subsidiário de instrução.

Comportam destaque, porém, a ponto de ensejar recomendação, dois temas de relevo:

Refiro-me, de início, aos números que retratam os recursos humanos da Polícia Militar do Estado. O quadro de fls. 262 dos presentes autos aponta, para um contingente de 80.931 policiais da ativa, 23.301 (28,79%) em funções de natureza administrativa ou burocrática.

Considerando as demandas de segurança pública, e o crescimento de determinados índices de criminalidade no Estado, recomendação será especialmente dirigida ao Governo, para que busque o melhor aproveitamento dos recursos humanos à disposição da Polícia Militar. Este assunto deverá merecer especial atenção do Tribunal nos vindouros exames de contas do Governo.

Tendo em foco o sistema de trânsito urbano, determinei à DCG que observasse o andamento do *Programa Sinal Verde*, a cargo do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, órgão vinculado à Secretaria de Gestão Pública.

A par das impropriedades constatadas e respectivas recomendações, uma delas não diz somente respeito só à auditoria de resultados, mas a todo o balanço geral do Estado; trata-se, em essência, da imprescindibilidade de específica identificação da receita de multas de trânsito, sem a qual os controles não conseguem averiguar se a aplicação se deu em conformidade com o art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Por sinal, no Parecer de 2.010, esta Corte propôs individualização, no Balanço Patrimonial, de todos os saldos financeiros vinculados a certos programas governamentais.

Sem embargo de reconhecer que a Administração vem se aprimorando no que toca ao detalhamento de suas disponibilidades de caixa²⁸, subsiste alguma dificuldade quando se busca a identificação dos haveres das vinculações constitucionais (Educação, Saúde, Precatórios Judiciais), sobretudo das indigitadas multas de trânsito.

Assim, e respaldado no art. 50, inciso I, c.c. art. 8º, parágrafo único, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendo que o *Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira* evidencie as sobras financeiras da Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito, Royalties, entre outras vinculações de maior peso quantitativo.

Reforça essa asserção o fato de inexistir, na Origem, específicas contas bancárias para a movimentação daqueles recursos vinculados.

²⁸ Fontes Tesouro, Vinculados Estaduais, Fundos de Despesa, Próprios da Administração Indireta, Vinculados Federais e de Operações de Crédito.

Retomando a análise orçamentária, financeira e patrimonial, a dívida fluante de curto prazo (R\$ 31,658 bilhões) encontrou suporte nas disponibilidades financeiras do governo do Estado (R\$ 32,948 bilhões).

E, à primeira vista, não apenas a dívida fluante encontrou lastro; todas as outras contas do passivo financeiro contaram com respaldo naquelas reservas de caixa e, também, nos itens contabilmente classificados como realizáveis em curto tempo.

Contudo, e após apurada análise do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial, observa-se que lá se situam disponibilidades que não asseguram, no curto prazo, suporte para o Estado cobrir seus débitos de pronta exigibilidade. É o caso dos depósitos e outros créditos perfilados no grupo Realizável.

Se as contas do Realizável continuarem sendo consideradas no resultado financeiro, haverá improvável suporte monetário para créditos adicionais²⁹ e para despesas realizadas nos 8 (oito) últimos meses do mandato, criando-se assim ambiente propício para eventual descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, o balanço estadual parece denotar superávit financeiro de R\$ 16,936 bilhões, um pouco mais que o dobro do anotado no ano anterior (R\$ 8,417 bilhões). Todavia, após a retirada de ativos e passivos sem qualquer perspectiva de breve realização, constata-se que, na verdade, o real superávit financeiro de 2.010, R\$ 7,874 bilhões, sofreu redução em 2.011 para R\$ 1,290 bilhão; uma queda de 83,61%, e não como sugerem as peças contábeis: acréscimo de mais de 100%.

Não há de se imputar erro à Contabilidade do Estado, na medida em que esta baliza-se nos modelos nacionais do Ministério da Fazenda³⁰, que privilegiam, com desproporcional vigor, o sistema patrimonial e, por extensão, o regime de competência da receita pública, em detrimento ao de caixa. De outra parte, não se identificam nesse esforço padronizador maiores cuidados com o fundamental sistema orçamentário.

Faz isso a União com o intuito de convergir a contabilidade pública à da seara particular, mas olvida que, entre as duas, o orçamento é peça vital de governo, mas subsidiário na área privada.

Recomendável, por conseguinte, que o resultado financeiro do Estado seja extraído da diferença entre o Disponível Financeiro e a Dívida Fluante; ou seja, o cálculo não mais considerará os grupos *Realizável e Diversos* do Ativo Financeiro e, por simetria, nem as categorias *Exigível e Diversos* do Passivo Financeiro.

A inexistência da conta *Débitos de Tesouraria* indica que a Fazenda Estadual, em 2.011, não se valeu das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), embora dispusesse, na Lei Orçamentária Anual, de autorização para tanto: 7% da receita total estimada.

Assim como acontece há anos, saudável essa preterição das ARO, empréstimo extraorçamentário que, no passado, tanto onerou as finanças estaduais, com seus juros elevados e reduzidos prazos de pagamento.

No que concerne à dívida de longo curso, a consolidada ou fundada, a responsabilidade fiscal opera sob números líquidos, isto é, do endividamento bruto se subtraem as disponibilidades de caixa, reduzidas estas pelos débitos já aptos a pagamento: os Restos a Pagar liquidados.

²⁹ Art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 1.964.

³⁰ Vide, por exemplo, a Portaria STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2.010.

Pois bem, segundo o Relatório da Execução Orçamentária do último bimestre de 2.011, a dívida consolidada líquida saltou de R\$ 163,055 bilhões (2.010) para R\$ 167,080 bilhões (2.011), o que resulta em déficit nominal de R\$ 4,025 bilhões (2,47%), melhor, portanto, do que o antevisto na Lei de Diretrizes Orçamentárias: déficit de R\$ 10,197 bilhões.

Bom lembrar que a dívida consolidada líquida estadual corresponde a 12,59% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de São Paulo (R\$ 1,326 trilhões).

Além disso, esse endividamento representa 1,55 vezes a receita corrente líquida, conformado, portanto, à barreira estabelecida em Resolução do Senado (2 vezes aquela base de cálculo).

Expressiva parcela da dívida estadual, como se sabe, correlaciona-se ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste dos Estados, mediante o qual a União assumiu, em 1.997, passivos consolidados de 25 Estados e 180 Municípios, sob as seguintes condições: prazo de trinta anos; juros inferiores aos de mercado (6% a.a.); comprometimento de, no máximo, 13% da receita líquida real.

Por outro lado, e considerando que, em vários exercícios, houve descompasso entre os pagamentos da dívida³¹ e a correção do saldo devedor, o Estado acumula hoje alentado resíduo devedor (R\$ 77,132 bilhões), a ser pago após o término do refinanciamento em curso, ou seja, a partir de 2.027.

Mencionado resíduo cresceu 10,94% ante o do ano anterior (R\$ 69,5 bilhões).

De todo modo e acolhendo as considerações da Secretaria-Diretoria Geral, entendendo, quanto a este particular ponto, descaber reprimenda desta Corte, fundamentalmente porque:

- *A Fazenda vem honrando, rigorosamente, o acordo de refinanciamento feito com a União; prova disso e ao contrário de determinados entes estatais que, em algum momento, deixaram de honrar o avençado, o Estado de São Paulo paga juros anuais de 6%, e não os 9% que incidiram, de forma retroativa, sobre os inadimplentes.*
- *A Administração estadual adapta-se, com alguma folga, ao limite nacional para a dívida de longo prazo; vale dizer, a dívida consolidada líquida representou, em 2.011, 1,55 vezes a receita corrente líquida, em patamar bem conformado ao limite fiscal (duas vezes aquela receita).*
- *O atual pagamento do serviço da dívida (R\$ 11,239 bilhões) consome significativa fatia da receita estadual (10,43%).*
- *Ao longo de vários anos anteriores, essa despesa financeira representou cifra maior que o investimento bruto do Estado (obras, equipamentos e inversões financeiras).*
- *Mesmo em 2.011, o investimento foi apenas 25,88% maior que o pagamento do principal, juros e demais encargos da dívida estadual.*
- *O resíduo da dívida (R\$ 77,132 bilhões) será pago em prazo elástico (10 anos), e somente após a última parcela do acordo de refinanciamento com a União (2.027).*
- *Esse resíduo é problema que afeta muitos Estados da Federação; põe-se aqui uma questão nacional; não propriamente do Estado de São Paulo.*

Como bem observado pela Diretoria de Contas do Governador, nos 14 anos do comentado acordo, embora já tenham sido pagos R\$ 75 bilhões, o aumento da dívida somou R\$ 199 bilhões; tudo em virtude da atualização pelo IGP-DI, acrescida de juros de 6% ao ano.

³¹ Limitados a 13% da receita líquida real.

Nesse quadro, digna de respeito a ponderação de SDG, de que em uma conjuntura nacional com forte tendência de reduzir, cada vez mais, o custo de captação de dinheiro por parte da União³², seria interessante que, detentor da maior dívida estadual, São Paulo propagasse processo de renegociação do acordo de refinanciamento de 1.997, objetivando, sobretudo, substituição do IGP-DI por indexador mais compatível com a atual queda nas taxas de juros.

Em reforço à sugestão do ilustre Secretário-Diretor Geral o fato de que, desde 1.997, o IGP-DI aumentou 224,6% e o IPCA somente 140,2%, o que materializa diferença de 35% em desfavor dos Estados e Municípios devedores.

Além disso, é de se ver que a captação da União baliza-se na taxa básica de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM, com custo, hoje, de 8,50% ao ano. De outro lado, em 2.011, o saldo devedor foi corrigido em 11,31% (1,06% de juros x 1,0501 de IGP/DI).

Dito de outra forma, o custo de captação federal (8,50%) é atualmente menor do que a taxa que corrige a dívida refinanciada (11,31%). No caso, a diferença de 2,59% representa, em âmbito do Estado de São Paulo, nada menos que R\$ 4,507 bilhões, o mesmo que 40,10% do investimento estadual.

O resultado econômico demonstra alterações ocorridas no patrimônio público em cada exercício financeiro. Visto de modo consolidado, a Fazenda registrou enriquecimento patrimonial, mediante superávit econômico de R\$ 487,6 milhões; no entanto, esse produto foi 99,31% menor que o do ano anterior (superávit de R\$ 71,559 bilhões).

Em 2.011, o Balanço Patrimonial evidenciou ativo real líquido de R\$ 130,542 bilhões, número que não se mostra de todo fidedigno, já que a dívida ativa apresenta-se bem superior ao seu justo valor e os bens móveis e imóveis não sofrem correção, nem depreciação, não se devendo, contudo, falar de ilegalidade, visto que a Lei federal nº 4.320, de 1.964 apenas faculta o procedimento de atualização (art. 106, § 3º).

No tocante a precatórios judiciais, disponibilizou a Fazenda Estadual, mês a mês, valor que, no ano, somou R\$ 1,546 bilhão, 11,46% mais do que em 2.010 (1,387 bilhão).

Correspondente a 1,5% da receita corrente líquida, o montante de 2.011 submeteu-se ao mínimo estatuído na Emenda Constitucional nº 62, de 2.009.

Calha lembrar que, mediante Decreto estadual³³, o Governador optou pela mencionada vinculação da receita corrente líquida – RCL, e não pelo fracionamento em 15 anos.

Levando-se em conta que a dívida judicial do Estado, à época da opção, significava 22,16% daquela base, o percentual de vinculação pode ser menor: 1,5%, e não os 2,0% para os que deviam mais do que 35% da receita corrente líquida.

Enfim, o regramento foi benéfico para o erário estadual, vez que, imediatamente antes da nova sistemática, pagou-se, em 2.009, a quantia de R\$ 2,528 bilhões.

Destarte, no ano examinado, a Emenda Constitucional nº 62/2.009 trouxe economia de R\$ 982 milhões para a Fazenda estadual.

³² Vide tendência contínua de redução da taxa SELIC.

³³ Decreto estadual nº 55.300, de 30 de dezembro de 2.009.

Já com relação aos pagamentos feitos pelo Tribunal de Justiça do Estado, notícia a Fiscalização que significaram R\$ 2,455 bilhões, cifra maior que a franqueada pela Fazenda em 2.011, em razão de o órgão do Poder Judiciário também ter efetuado pagamentos à conta de recursos apresentados pelo Executivo no ano anterior (2.010).

Nesse total quitado, 22,25% referem-se a obrigações de pequeno valor.

Tendo em foco que a Fazenda do Estado obedece, com rigor, ao sistema de Caixa Único³⁴, não há, regra geral, contas bancárias específicas para a Educação³⁵, Saúde, convênios e outras vinculações. Por isso, o controle de saldos é eminentemente contábil, por meio do sistema de contas correntes contábeis.

A Administração Estadual de fato não transfere, mês a mês, o 1,5% de RCL às contas bancárias especiais do Tribunal de Justiça; o desembolso só se dá quando aquela Corte entrega o dinheiro para o beneficiário do precatório.

Nesse passo, tem-se demonstrado, de forma bem consistente, que os rendimentos financeiros obtidos pelo SIAFEM são maiores que os conseguidos em aplicação isolada do Tribunal de Justiça; tal se explica pelo maior volume do dinheiro investido pela Fazenda, o que, sob a lógica do mercado financeiro, propicia taxas razoavelmente superiores.

Avançando no tema *Precatório*, para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, os requisitórios de baixa monta escapam do regime especial da Emenda Constitucional nº 62, de 2.009. É bem isso o que determina o art. 1º, § 5º, da Resolução CNJ nº 11536.

Logo, outra recomendação que neste momento se materializa é a de que, em cada exercício financeiro, a Fazenda estadual, para a quitação de requisitórios judiciais, disponibilize, no SIAFEM, 1,5% da receita corrente líquida e mais o valor das obrigações de pouca monta.

No Balanço Patrimonial do Estado, percebe-se que a dívida judicial do Estado monta R\$ 19,549 bilhões (18,14% da RCL), a qual se situa, com predominância, no passivo de longo curso (R\$ 17,473 bilhões; 89,37%), restando, no curto prazo, a soma de 2,076 bilhões (10,63% do todo).

A Administração aplicou em manutenção e desenvolvimento do Ensino R\$ 26,434 bilhões, 30,15% da receita resultante de impostos, atendendo, portanto, ao mínimo disposto na Constituição do Estado de São Paulo: 30% (art. 255).

O apontado valor já desconsidera as glosas efetuadas pela própria Secretaria da Fazenda; somam elas R\$ 671,735 milhões (2,53% da despesa original), referindo-se a subsídio a transporte, bolsas da FAPESP, reembolso da folha salarial dos professores municipalizados, cancelamento de Restos a Pagar e Programa Escola da Família.

No Parecer relativo às contas do Governo do Estado de 2.007, o Tribunal demonstrou preocupação quanto ao genérico cancelamento de Restos a Pagar, sobretudo porque poderia compreender despesas antes apropriadas no cálculo de gasto obrigatório com Educação.

Então, de molde a facilitar o exercício do controle externo, a Fazenda criou específica conta bancária para a movimentação dos Restos a Pagar da Educação,

³⁴ Art. 56 da Lei nº 4.320, de 1.964.

³⁵ Todavia, há conta bancária específica para movimentar os Restos a Pagar da Educação e da Saúde.

³⁶ “Art. 1º - O Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, instituído no âmbito do Poder Judiciário e gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

§ 5º - O disposto no presente artigo não se aplica ao pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor”. (destaques meus).

uma das poucas exceções à conta Tesouro, na qual se deposita enorme massa dos recursos estaduais.

Ainda, utilizou a Administração Estadual todos os R\$ 13,661 bilhões recebidos do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) em 2.011, cumprindo por conseguinte, com absoluto rigor, o art. 21 da Lei nº 11.494, de 2.007.

Com efeito, o Estado mais contribui para aquele fundo do que recebe, gerando perda em torno de R\$ 3,3 bilhões, revertidos para municípios paulistas que, proporcionalmente, têm maior rede própria de educação básica.

À conta do FUNDEB arrecadado em 2.011 a Administração despendeu 64,12% com profissionais do magistério da educação básica, satisfazendo aos 60% exigidos no art. 22 do sobredito diploma.

Grande parte das obras do ensino é realizada pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para a qual destinou o Caixa Central, no decurso do exercício de 2.011, a quantia de R\$ 1,351 bilhão.

Nessa linha, recomenda-se à Administração direta que cuide para que os recursos do ensino, sobretudo os convênios com aquela Fundação, sejam efetivamente aplicados no próprio exercício de repasse, conferindo-se assim plena eficácia ao mínimo constitucional do setor.

E, no mesmo rumo, cabe outra recomendação ao Governo do Estado: a de que a Fundação de Desenvolvimento do Ensino – FDE deve, em sua página eletrônica, evidenciar, por data, os repasses vindos do Tesouro, bem assim os decorrentes empenho, liquidação e pagamento.

Na Saúde, procedem as glosas promovidas pela Fiscalização; alcançam gastos de assistência social (pensão a hansenianos; distribuição de leite), programas de saúde exclusivos de servidores públicos (atendimento a policiais militares e outros servidores estaduais).

E quanto ao apontamento alusivo à distribuição de leite, deve-se ilustrar que, fundamentada em pareceres do Conselho Nacional de Saúde, esta Corte antes aceitava a respectiva despesa. Contudo, diante da atual priorização, no gasto mínimo, das ações médicas e odontológicas propriamente ditas, laborou em acerto a Fiscalização ao operar a glosa, tendo em vista tendência afinal convertida em norma que, a partir de 2.012, passou a regular o mínimo constitucional da Saúde: Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012 (art. 4º, inciso IV).

A despeito dessas objeções, vê-se que, ainda assim, a Administração empregou em ações e serviços de Saúde R\$ 10,841 bilhões, 12,43% da receita de impostos, em sintonia, portanto, com o mínimo constitucional de 12%.

A recente lei que disciplina o financiamento das ações e serviços de saúde, nos termos requeridos pela Emenda Constitucional nº 29 de 2.000, eleva a receita sobre a qual se apura a despesa obrigatória na Saúde e afasta aquelas que, até então, vinham sendo incluídas pelos entes da Federação (ex.: gastos com saneamento e meio ambiente; inativos oriundos da Saúde; programas de alimentação).

Diante disso, proponho que se recomende ao Estado a necessidade de observar atentamente o Comunicado SDG nº 23, de 2.012, acompanhando, com rigor, o gasto com ações e serviços de saúde, especialmente porque os repasses derivados da Lei Federal nº 87, de 1.996 (Lei Kandir) integram, agora, o parâmetro de cálculo.

Em 2.011, valeu-se Governo de R\$ 1,197 bilhão de empréstimos e financiamentos, o mesmo que 1,11% da receita corrente líquida, conformando-se, com boa folga, ao limite da Resolução Senatorial nº. 43, de 2.001 (16% daquela receita).

Nota-se que, após atualização monetária até dezembro de 2.011, houve acréscimo de 354,81% no uso de operações de crédito pelo Estado de São Paulo no intervalo entre 2.007 e 2.011.

Houve também adimplemento, com facilidade, dos 32% de limite oposto às Garantias, eis que elas (R\$ 5,460 bilhões) abarcaram 5,07% da receita corrente líquida.

Quanto às despesas atreladas à Copa do Mundo de Futebol de 2.014, a Presidência desta Casa, em setembro de 2.011³⁷, determinou que o controle de legalidade desses específicos atos administrativos passasse a ser desenvolvido em compasso com os trabalhos de inspeção dos indicadores de gestão governamental.

Mas segundo participa a Fiscalização, o único projeto em curso é o da *Linha 17 - Ouro - São Judas-Congonhas-Jabaquara-Morumbi*, investimento a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô³⁸, desde o exercício de 2.009, mas cuja execução não se encontra no SIGEO, tampouco no SIAFEM.

Em face dessa perspectiva, o monitoramento dos projetos correlacionados ao torneio esportivo mundial parece depender da obtenção de maiores informações e da apresentação das correspondentes prestações de contas, o que, ao menos por ora, inviabiliza simultaneidade no que tange ao acompanhamento desses empreendimentos do Poder Público e o exame dos demonstrativos do Estado afetos a 2.011.

Por isso que recomendo que o Portal da Transparência do Governo Paulista apresente, em tempo real, a situação de todos os projetos ligados à Copa do Mundo de Futebol de 2.014, indicando os seguintes elementos: *a) nome do projeto; b) participação financeira dos governos e dos particulares; c) valor previsto; d) valor contratado; e) nome da empresa contratada; f) data de início; g) valor total dos termos aditivos; h) nível atual da execução física; i) valor total pago.*

Isto posto, da análise levada a efeito nos presentes autos e nos demais processos e expedientes de trâmite vinculado emerge o juízo de que o conjunto de imperfeições verificadas ao longo do exercício de 2.011 não é capaz de comprometer Administração que se distingue, predominantemente, por escorreita conduta fiscal.

Disso faz prova o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o superávit econômico, o atendimento dos mínimos constitucionais da Educação e Saúde, a aplicação integral dos recursos do FUNDEB, a transparência, em tempo real, dos números orçamentários, bem assim o atendimento dos limites de despesa de pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e operações de crédito.

Logo, com esteio nesses satisfatórios referenciais de desempenho trazidos à luz em primeiro plano por ação da DCG, e atento ao teor dos pronunciamentos dos órgãos de suporte técnico, do Ministério Público de Contas, e da Procuradoria da Fazenda do Estado, o PARECER PRÉVIO que, por intermédio do presente VOTO, e em estrita obediência às prescrições do artigo 33, inciso I, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, peço licença para submeter ao referendo do Colendo Tribunal Pleno, é FAVORÁVEL à aprovação das contas rela-

³⁷ Ato GP nº 05/2011, publicado em 14/09/2.011.

³⁸ Programa 3708.

tivas ao exercício financeiro e execução do orçamento de 2.011 apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo.

Contudo, demandam adoção de providências voltadas ao aprimoramento da estrutura administrativa do Governo os desacertos de maior projeção de que, entretanto, se teve notícia nestes autos do TC-000143/026/11.

Nessa conjuntura (ao largo da expedição de ofício aos Senhores Secretários de Estado, cientificando-se Suas Excelências quanto aos termos dos respectivos laudos de fiscalização de resultados, com conseqüente encaminhamento de cópia desses mesmos relatórios técnicos aos eminentes Conselheiros Relatores do exame do balanço geral de exercício afeto às Pastas envolvidas) entendo que à autoridade responsável devam ser dirigidas adjacentes recomendações, consolidadas no rol que se expõe a seguir:

- 01ª) *Aperfeiçoamento da quantificação das metas físicas do planejamento orçamentário, reduzindo a distância entre o previsto e o realizado.*
- 02ª) *Atuação sob indicadores que avaliem a eficiência, a economicidade e a efetividade dos programas desenvolvidos, conferindo maior qualidade ao gasto estadual.*
- 03ª) *Apresentação de metas que guardem identidade nos 3 (três) planos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.*
- 04ª) *Evidenciação, pelo SIAFEM, de forma atualizada e pormenorizada, do investimento realizado pelas estatais não dependentes, sobretudo quando há envolvimento de recursos do Tesouro.*
- 05ª) *Inclusão dos valores empenhados e pagos no exercício, inclusive suas correlações com os importes das dotações e das liquidações, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e das ações de governo, para viabilização e facilitação do cotejo entre as metas quantitativas previstas nas leis orçamentárias, especificamente a Lei Orçamentária Anual, e as efetivamente realizadas, com o intuito de se aferir o cumprimento das ações e o aperfeiçoamento dos investimentos de Governo.*
- 06ª) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve determinar que, sob específicas Atividades ou Projetos, haja identificação das propostas populares feitas por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, parágrafo único).*
- 07ª) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve quantificar financeiramente todas as metas físicas propostas, sobretudo para evitar que o elenco de ações mostre-se inexecutável frente à capacidade de investimento do Estado.*
- 08ª) *O anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter previsão, no corpo das ações de governo, de quantificada necessidade de novos servidores, o que atende à especificidade prescrita no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.*
- 09ª) *Tal qual faz, há muito tempo, a União, e para atenuar a inexistência do instrumento previsto no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, a LDO estadual deve enriquecer seu conteúdo, mediante proibição de certas despesas e estabelecimento de critérios objetivos para subvencionar entidades do terceiro setor, além de enunciar que as vedações fiscais de último ano de mandato também alcançam as autarquias, fundações e empresas dependentes.*
- 10ª) *Nos termos do art. 176, inciso VI, da Constituição Estadual, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários exige sempre lei específica, e não a genérica margem da lei de orçamento para créditos suplementares.*
- 11ª) *Enunciação pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de critérios para subvencionar entidades da Administração indireta, condições que, eventualmente, podem se atrelar ao cumprimento de metas operacionais.*

- 12^a) *Identificação dos Royalties em item próprio, vinculado à receita, diferenciado do Tesouro, considerando que tal ingresso deve ser aplicado conforme a Lei federal nº 7.990, de 1.989 e o art. 24 do Decreto federal nº 1, de 1.991.*
- 13^a) *Atuação articulada entre a Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado de molde a incrementar a recuperação da dívida ativa, não se despendendo maiores esforços junto a devedores falidos ou com o CNPJ baixado, tendo em conta o histórico baixo índice de recuperação de tal ativo (0,27%), a considerável inscrição havida em 2.011 (R\$ 32,615 bilhões) e seu alentado saldo contábil (R\$ 193 bilhões).*
- 14^a) *À vista da elevada incerteza de recebimento e do novo modelo de contabilidade pública, deve a Administração, em oposição à Dívida Ativa, criar conta subtrativa nomeada “Ajuste a Valor Recuperável”, de sorte a revelar o justo valor desse ativo.*
- 15^a) *O cancelamento de Restos a Pagar deve ser feito de forma independente da execução orçamentária.*
- 16^a) *Especialmente quanto ao ICMS e IPVA, regularização de diferenças entre os valores arrecadados e contabilizados.*
- 17^a) *Inserção, pela Contabilidade Estadual, dos gastos de aposentadorias e pensões no grupo Pessoal e Encargos Sociais, e não em Outras Despesas Correntes.*
- 18^a) *Em atenção aos princípios da especificidade do gasto público e da transparência fiscal, bem como atender ao art. 15 da Lei nº 4.320, de 1.964, a Lei Orçamentária Anual deve conter detalhamento até o nível do elemento de despesa.*
- 19^a) *Tão logo aprovada a Lei Orçamentária Anual, deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas relação das entidades autorizadas a receber ajuda financeira da Fazenda do Estado.*
- 20^a) *Melhor aproveitamento dos recursos humanos à disposição da Polícia Militar do Estado.*
- 21^a) *À vista do art. 50, inciso I, e do art. 8º, parágrafo único, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira deve evidenciar as sobras financeiras da Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito, Royalties, entre outras vinculações constitucionais e legais de maior porte.*
- 22^a) *O resultado financeiro deve ser extraído da diferença entre o Disponível Financeiro e a Dívida Flutuante, sem considerar os grupos Realizável, Exigível e Diversos do Ativo e Passivo Financeiro. Não se produzirá improvável suporte monetário para créditos adicionais, nem para despesas realizadas nos 8 (oito) últimos meses do mandato, o que, neste último caso, poderia franquear o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
- 23^a) *Em cada exercício financeiro, deve a Fazenda do Estado, para a quitação de requisitórios judiciais, disponibilizar, no SIAFEM, 1,5% da receita corrente líquida e mais o valor das obrigações de pouca monta.*
- 24^a) *Aplicação efetiva dos recursos do ensino, sobretudo os convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no próprio exercício de repasse.*
- 25^a) *A Fundação de Desenvolvimento da Educação – FDE deve evidenciar em sua página eletrônica, por data, os repasses oriundos do Tesouro, bem assim os decorrentes empenho, liquidação e pagamento.*
- 26^a) *Atentar para o fato de que a Lei Complementar federal nº 141, de 2.012, ampliou a receita sobre a qual se apura o mínimo constitucional da Saúde, além de objetar gastos que, até então, vinham sendo aceitos, impondo-se, portanto, observância ao Comunicado SDG nº 23, de 2.012, sobretudo quan-*

to à necessária incorporação dos repasses oriundos da Lei Federal nº 87, de 1.996 (Lei Kandir).

27^a) *Apresentação no Portal da Transparência do Governo Paulista, em tempo real, da situação de todos os projetos ligados à Copa 2.014, indicando os seguintes elementos: a) nome do projeto; b) participação financeira dos governos e dos particulares; c) valor previsto; d) valor contratado; e) nome da empresa contratada; f) data de início; g) valor total dos termos aditivos; h) fase atual da execução física; i) valor total pago.*

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: Em discussão. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, primeiramente cumprimento o Conselheiro Edgard que consegue uma proeza: uma peça que em geral é chata, maçante no desenrolar de números, gráficos, traduzir para uma linguagem tão acessível; quase ficamos pedindo para continuar, tão singela e precisa foi a forma com que Vossa Excelência colocou.

Então, primeiramente quero cumprimentar Vossa Excelência pelo trabalho e destacar, como Vossa Excelência bem colocou, que este exame das Contas Anuais, na Sessão de hoje, é o final de um trabalho que vem vindo durante todo o exercício, e boa parte das questões foram tratadas em processo próprio de acompanhamento, durante o período do exercício que está sendo apreciado. Cumprimento, também, Vossa Excelência pelo aperfeiçoamento que se observa no trabalho com a equipe do Tribunal, ressaltando que em razão disto, a cada ano, o Tribunal apresenta um resultado aperfeiçoado das Contas do Governador.

Estou certo que posso falar em nome de todos, creio, porque realmente foi uma exposição perfeita. Adianto que concordo com o voto de V. Exa., mas gostaria de fazer três pequenas observações.

A primeira delas, como todo o mundo espera, e não será desta vez que deixarei de falar, é a respeito do nosso pacto de renegociação da dívida do Estado, feito com o Governo Federal em 1997. Esse programa é horrível, como já disse. Nem a Grécia suportaria um programa desses, aliás, quero dizer que o que está sendo exigido da Grécia, da Espanha, da Itália, é a metade do que se exigiu dos Estados. Correção da dívida pelo índice de inflação mais 6% de juros, todos os países, incluindo a Alemanha, quebrariam. Este programa inviabiliza os Estados para investir, mas era este o objetivo. A União queria dar um “breque”, e a correção que ela estabeleceu, Vossa Excelência colocou o quadro, quer dizer, um quadro quase de loucura: todo ano paga-se bilhões e, apesar disso, fica-se devendo cada vez mais bilhões, porque a base do pacto é uma base perversa, com juros de 6% ao ano. Se hoje há países que estão quebrados e se recusando a pagar juros de 2%, imagine um Estado que paga anualmente 6% e mais a taxa de inflação, quer dizer, corrigido pelo IGPM. Nós chegamos 15 anos depois a este quadro assustador. O que se pagou de juros, o que se pagou de amortização, nada disso significa alguma coisa, porque a dívida continua crescendo. Todos os Estados fizeram isso, não é uma coisa daqui, foi feito pelo Governo Federal, porque achavam que os Estados investiam muito, então precisavam controlar os Estados. O que controla os Estados hoje, todos, é esta renegociação da dívida feita. É o grande instrumento, e veja, já mudou o governo, saiu um partido, entrou outro, saiu, voltou, e não muda, não muda! O Governo Federal atual não tem nenhum interesse em alterar isso, embora o Rio Grande do Sul, que está com

a “água no pescoço”, por causa dessa renegociação da dívida, seja administrado por um ex-Ministro do Governo Federal. Mas, a verdade é que essa dívida, essa renegociação tem condições piores do que se pretende para a Grécia.

Assim é lamentável que quinze anos de pagamento, quinze anos de sangria, e ainda se esteja cada vez devendo mais. Outro ponto que tem esta dívida é que quando ela foi negociada, o Banco Central, o Governo Federal fez com os credores externos uma renegociação e não repassou para os Estados o desconto que conseguiu diminuir dos valores da dívida externa que tinha obtido, ele não repassou. Então, além de tudo ainda tem isso.

Eu sou uma pessoa que não tem esperança de que isso mude, porque o Governo Federal não tem interesse, os governos dos Estados não têm força, e também para o Governo Federal serve como um instrumento de controle, utiliza para controlar as finanças dos Estados, “sangrando-os”. Fico pensando o que fariam os gregos se fizeram o que fizeram por não aceitar a exigência que estão fazendo para eles, e que é quase nada perto desse acordo. Faz bem o Tribunal em apontar isso anualmente. No fundo é um instrumento de controle do Governo Federal. Devam bastante e vocês não terão dinheiro para gastar; deixem que nós gastemos. Parece ser assim o pensamento do Governo Federal.

A segunda questão que eu gostaria de colocar, Srs. Conselheiros, é um pouco nessa linha, também. O eminente Relator, Conselheiro Edgard, analisa bem a questão do superávit primário. O superávit primário é uma fraude contábil que o mercado financeiro inventou. O que nós sabemos sobre o superávit primário? Diminui-se da arrecadação o que se paga de juros e de despesas bancárias e tem-se o superávit primário. Só que se também se diminuir os juros e as amortizações, não se terá o superávit primário. Para se conhecer o superávit, dever-se-ia considerar, também, as despesas de juros e correção monetária.

Isso é mais ou menos o seguinte. Analisando um corpo, o médico chega e diz assim: o senhor tem uma saúde de ferro, está tudo perfeito, o senhor está extraordinário, o senhor só tem um câncer no pulmão, só isso. Se o senhor tirar esse câncer do pulmão..., é mais ou menos assim que a administração pública faz, exclui o pagamento dos juros e da amortização da dívida, aí está um corpo perfeito. Mas acontece que não se consegue tirar, o que se torna, então, uma fraude contábil inventada pelo mercado financeiro para tomar dinheiro da administração pública e na verdade, hoje em dia, isso é bastante contestado.

A Argentina quando quebrou, há uns oito, dez anos atrás, tinha um superávit primário fantástico, mas não adiantava nada. Se a sobra é insuficiente para pagar os juros, então não se tem sobra nenhuma, não é? Vossa Excelência tem razão, o conceito de superávit primário é uma fraude que os economistas imaginaram para enganar a todos. Os economistas também são criativos, não são só os advogados.

É o que tinha a dizer, agradecendo a atenção e reiterando os cumprimentos ao Senhor Conselheiro Relator.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o voto e Parecer do Relator, com os cumprimentos de todos nós.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR: Para consignar agradecimentos à confortável manifestação do nosso Decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e registrar, como é de praxe, Senhor

Presidente, o reconhecimento e os agradecimentos deste Relator à equipe que se empenhou no exame do processo. E o faço nas pessoas do Diretor Técnico de Divisão, o douto Abílio Lícínio dos Santos Silva; do Agente de Fiscalização Financeira Chefe, Denilson de Alcântara, e da Doutora Helena Keiko Hirata Kubo. Cumprimento todos os que se envolveram, mas destaco os Chefes, Lilian Cristina Menino Robles, Sérgio Teruo Nakahara e Stanislaw Augustus dos Santos Zago. Também registro o imprescindível apoio e colaboração da Diretoria Geral, do seu titular, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, e do Dr. Flavio Correa de Toledo Junior. E também do meu próprio Gabinete, chefiado pelo Dr. Cláudio Carvalho de Mello, que se empenhou vivamente no acompanhamento e na produção deste trabalho, contando com a colaboração do jovem Itamar Barros de Oliveira, novo Assessor do Gabinete, que igualmente mostrou bastante empenho.

Fica o registro de agradecimento e reconhecimento, Senhor Presidente, também quanto ao apoio de todos os Senhores Conselheiros.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, declaro encerrada a presente sessão.

XVI - DECISÃO CONSTANTE DE ATA

Pelos votos dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Josué Romero, o E. Plenário, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, decidiu emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Governador do Estado de São Paulo relativas ao exercício financeiro de 2.011, nos termos e para os efeitos de direito, ressalvados atos pendentes de exame e/ou julgamento por esta Corte de Contas, com recomendações à Administração, para adoção de providências voltadas ao aprimoramento da estrutura administrativa do Governo.

Determinou, ainda, seja expedido ofício aos Senhores Secretários de Estado, cientificando-se Suas Excelências quanto aos termos dos respectivos laudos de fiscalização de resultados, com conseqüente encaminhamento de cópia desses mesmos relatórios técnicos aos eminentes Conselheiros Relatores do exame do balanço geral de exercício afeto às Pastas envolvidas.



Parecer Prévio



XVII - PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-000143/026/10, processo em que foram examinadas as contas anuais prestadas pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin no exercício de 2.011 e consubstanciadas no BALANÇO GERAL DO ESTADO E NAS PEÇAS ACESSÓRIAS, elaborados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, compreendendo relatórios do Coordenador de Administração Financeira e do Contador Geral do Estado, que se condensam na exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993.

Considerando que compete a este Tribunal, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado combinado com o artigo 23 e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Senhor Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, bem assim, do Ministério Público do Estado e deste Tribunal de Contas, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, particularmente aquelas contidas no inciso II de seu artigo 20, e o quanto deliberado nos autos do processo TCA- 019.173/026/00, publicado no DOE de 20/04/2.001; que na instrução dos autos foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais; o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda, as peças contábeis, acessórias e explicativas, além de informações complementares que lhe foram solicitadas; o relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos órgãos técnicos do Tribunal e os pronunciamentos do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado; e, por derradeiro, a análise produzida pelo Conselheiro Relator;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de 27 de junho de 2.012, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, pelos votos dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Cristiana de Castro Moraes e dos Substitutos de Conselheiro – Auditores Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, RESOLVE emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo relativas ao exercício de 2.011, nos termos e para os efeitos de direito, ressalvados atos pendentes de exame e/ou julgamento por esta Corte, RECOMENDANDO-SE à Administração:

- 01ª) Aperfeiçoamento da quantificação das metas físicas do planejamento orçamentário, reduzindo a distância entre o previsto e o realizado.*
- 02ª) Atuação sob indicadores que avaliem a eficiência, a economicidade e a efetividade dos programas desenvolvidos, conferindo maior qualidade ao gasto estadual.*
- 03ª) Apresentação de metas que guardem identidade nos 3 (três) planos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.*

- 04^a) Evidenciação, pelo SIAFEM, de forma atualizada e pormenorizada, do investimento realizado pelas estatais não dependentes, sobretudo quando há envolvimento de recursos do Tesouro.
- 05^a) Inclusão dos valores empenhados e pagos no exercício, inclusive suas correlações com os importes das dotações e das liquidações, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e das ações de governo, para viabilização e facilitação do cotejo entre as metas quantitativas previstas nas leis orçamentárias, especificamente a Lei Orçamentária Anual, e as efetivamente realizadas, com o intuito de se aferir o cumprimento das ações e o aperfeiçoamento dos investimentos de Governo.
- 06^a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve determinar que, sob específicas Atividades ou Projetos, haja identificação das propostas populares feitas por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, parágrafo único).
- 07^a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve quantificar financeiramente todas as metas físicas propostas, sobretudo para evitar que o elenco de ações mostre-se inexecutável frente à capacidade de investimento do Estado.
- 08^a) O anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter previsão, no corpo das ações de governo, de quantificada necessidade de novos servidores, o que atende à especificidade prescrita no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.
- 09^a) Tal qual faz, há muito tempo, a União, e para atenuar a inexistência do instrumento previsto no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, a LDO estadual deve enriquecer seu conteúdo, mediante proibição de certas despesas e estabelecimento de critérios objetivos para subvencionar entidades do terceiro setor, além de enunciar que as vedações fiscais de último ano de mandato também alcançam as autarquias, fundações e empresas dependentes.
- 10^a) Nos termos do art. 176, inciso VI, da Constituição Estadual, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários exige sempre lei específica, e não a genérica margem da lei de orçamento para créditos suplementares.
- 11^a) Enunciação pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de critérios para subvencionar entidades da Administração indireta, condições que, eventualmente, podem se atrelar ao cumprimento de metas operacionais.
- 12^a) Identificação dos Royalties em item próprio, vinculado à receita, diferenciado do Tesouro, considerando que tal ingresso deve ser aplicado conforme a Lei federal nº 7.990, de 1.989 e o art. 24 do Decreto federal nº 1, de 1.991.
- 13^a) Atuação articulada entre a Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado de molde a incrementar a recuperação da dívida ativa, não se despendendo maiores esforços junto a devedores falidos ou com o CNPJ baixado, tendo em conta o histórico baixo índice de recuperação de tal ativo (0,27%), a considerável inscrição havida em 2.011 (R\$ 32,615 bilhões) e seu alentado saldo contábil (R\$ 193 bilhões).
- 14^a) À vista da elevada incerteza de recebimento e do novo modelo de contabilidade pública, deve a Administração, em oposição à Dívida Ativa, criar conta subtrativa nomeada “Ajuste a Valor Recuperável”, de sorte a revelar o justo valor desse ativo.
- 15^a) O cancelamento de Restos a Pagar deve ser feito de forma independente da execução orçamentária.
- 16^a) Especialmente quanto ao ICMS e IPVA, regularização de diferenças entre os valores arrecadados e contabilizados.
- 17^a) Inserção, pela Contabilidade Estadual, dos gastos de aposentadorias e pensões no grupo Pessoal e Encargos Sociais, e não em Outras Despesas Correntes.

- 18ª) *Em atenção aos princípios da especificidade do gasto público e da transparência fiscal, bem como atender ao art. 15 da Lei nº 4.320, de 1.964, a Lei Orçamentária Anual deve conter detalhamento até o nível do elemento de despesa.*
- 19ª) *Tão logo aprovada a Lei Orçamentária Anual, deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas relação das entidades autorizadas a receber ajuda financeira da Fazenda do Estado.*
- 20ª) *Melhor aproveitamento dos recursos humanos à disposição da Polícia Militar do Estado.*
- 21ª) *À vista do art. 50, inciso I, e do art. 8º, parágrafo único, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira deve evidenciar as sobras financeiras da Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito, Royalties, entre outras vinculações constitucionais e legais de maior porte.*
- 22ª) *O resultado financeiro deve ser extraído da diferença entre o Disponível Financeiro e a Dívida Flutuante, sem considerar os grupos Realizável, Exigível e Diversos do Ativo e Passivo Financeiro. Não se produzirá improvável suporte monetário para créditos adicionais, nem para despesas realizadas nos 8 (oito) últimos meses do mandato, o que, neste último caso, poderia franquear o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
- 23ª) *Em cada exercício financeiro, deve a Fazenda do Estado, para a quitação de requisitórios judiciais, disponibilizar, no SIAFEM, 1,5% da receita corrente líquida e mais o valor das obrigações de pouca monta.*
- 24ª) *Aplicação efetiva dos recursos do ensino, sobretudo os convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no próprio exercício de repasse.*
- 25ª) *A Fundação de Desenvolvimento da Educação – FDE deve evidenciar em sua página eletrônica, por data, os repasses oriundos do Tesouro, bem assim os decorrentes empenho, liquidação e pagamento.*
- 26ª) *Atentar para o fato de que a Lei Complementar federal nº 141, de 2.012, ampliou a receita sobre a qual se apura o mínimo constitucional da Saúde, além de objetar gastos que, até então, vinham sendo aceitos, impondo-se, portanto, observância ao Comunicado SDG nº 23, de 2.012, sobretudo quanto à necessária incorporação dos repasses oriundos da Lei Federal nº 87, de 1.996 (Lei Kandir).*
- 27ª) *Apresentação no Portal da Transparência do Governo Paulista, em tempo real, da situação de todos os projetos ligados à Copa 2.014, indicando os seguintes elementos: a) nome do projeto; b) participação financeira dos governos e dos particulares; c) valor previsto; d) valor contratado; e) nome da empresa contratada; f) data de início; g) valor total dos termos aditivos; h) fase atual da execução física; i) valor total pago.*

Após publicação do Parecer do Egrégio Tribunal Pleno no órgão oficial de Imprensa do Estado, os presentes autos seguirão *incontinenti* para a Augusta Assembleia Legislativa, para o fim previsto no inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado, sem prejuízo de prévio cumprimento da medida prescrita pelo artigo 191, § 2º, do Regimento Interno, que desde já fica confiada à digna Secretaria-Diretoria Geral.

Tão logo divulgado o presente Parecer no órgão oficial de imprensa, consoante disciplina do artigo 191 do Regimento Interno, seguirão os autos do processo TC-000143/026/11 à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo, para o fim previsto no inciso VI, do artigo 20 da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria-Diretoria

Geral, nos termos do § 2º do supracitado dispositivo regimental, a extração de cópia de todas as peças do processado e, bem assim, providenciar o arquivamento do referenciado material junto àquela dependência.

Presentes o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Celso Augusto Matuck Feres Junior, e o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutor Luiz Menezes Neto.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de junho de 2.012.

ROBSON MARINHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Conselheiro - Relator

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Substituto de Conselheiro - Auditor

JOSUÉ ROMERO

Substituto de Conselheiro - Auditor

PARECER PUBLICADO NO DOE DE 28/06/2012



